



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 6.545,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 366/19:

Aprova o Plano Nacional de Frequências. — Revoga o Decreto n.º 10/03, de 7 de Março.

##### Decreto Presidencial n.º 367/19:

Exonera António Martins do cargo de Vice-Governador da Província do Bengo para o Sector Político, Social e Económico e Domingos Guilherme do cargo de Vice-Governador da Província do Bengo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

##### Decreto Presidencial n.º 368/19:

Nomeia José Francisco Bartolomeu Pedro para o cargo de Vice-Governador da Província do Bengo para o Sector Político, Social e Económico e Agostinho da Rocha Fernandes da Silva para o cargo de Vice-Governador da Província do Bengo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

#### Ministério das Finanças

##### Decreto Executivo n.º 430/19:

Determina que, para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 529 508 409 000,00.

##### Decreto Executivo n.º 431/19:

Determina que, para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 325 634 200 000,00.

##### Decreto Executivo n.º 432/19:

Determina que, para o financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para a emissão e colocação de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 41 170 700 000,00.

##### Despacho n.º 34/19:

Determina que a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no Exercício Fiscal de 2019, enquadráveis como Dívida Flutuante, obedecem ao montante máximo de Kz: 306 084 548 000,00.

##### Despacho n.º 35/19:

Determina que a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no Exercício Fiscal de 2019, enquadráveis como Dívida Fundada, obedecem ao montante máximo de Kz: 223 423 861 000,00.

##### Despacho n.º 36/19:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em moeda nacional, sem actualização do seu valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de preços no Exercício Fiscal de 2019, enquadráveis como Dívida Fundada, obedecem ao montante máximo de Kz: 325 634 200 000,00.

##### Despacho n.º 37/19:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em Moeda Externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidades ou de preços no Exercício Fiscal de 2019, enquadráveis como Dívida Fundada, obedecem ao montante máximo de Kz: 41 170 700 000,00.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 366/19 de 31 de Dezembro

Considerando que a gestão eficiente do espectro radioeléctrico proporciona uma melhor prestação dos serviços de comunicações móveis e fixas de radiodifusão sonora e televisiva, bem como de outros serviços como de segurança, defesa, transportes, protecção civil, ambiente, de entre outros Sectores Económico e Social;

Tendo em conta que a gestão do espectro radioeléctrico deve ser efectivada em consideração as melhores práticas regionais e internacionais orientado para a neutralidade tecnológica, necessidade da harmonização internacional e convergência de serviços e mercados;

Convindo garantir uma eficiente regulação, monitorização e fiscalização da utilização individual das frequências e estimular a inovação tecnológica pelos operadores de comunicações electrónicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Plano Nacional de Frequências, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 10/03, de 7 de Março.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## PLANO NACIONAL DE FREQUÊNCIAS (PNF)

### 1. Introdução

O Plano Nacional de Frequências resulta da aplicação por parte de Angola do artigo 5.º do Regulamento das Radiocomunicações (RR) da UIT — a Agência das Nações Unidas para a Área das Telecomunicações — nomeadamente do quadro constante da Secção IV do referido artigo — Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências — norteada pelas políticas definidas para o Sector das Telecomunicações e pelas necessidades de espectro radioelétrico daí decorrentes.

Segundo a divisão do globo terrestre adoptada pela UIT, para efeitos de planificação do espectro radioelétrico e respectivas atribuições, Angola faz parte da Região 1, conforme definido no n.º 5.3 do artigo 5.º do RR. O País integra ainda a chamada Zona Africana de Radiodifusão, definida nos n.ºs 5.10, 5.11, 5.12 e 5.13, a Zona Tropical, definida nos n.ºs 5.16 a 5.21 do mesmo artigo, e ainda as Subzonas de Rotas Aéreas Regionais e Nacionais 7B e 7F definidas no artigo 2.º, Parte II, do Apêndice 27.

Em Angola, O INACOM é o órgão responsável por regular o uso de equipamentos e serviço de radiocomunicações a nível nacional (de Angola) em conformidade com as normas internacionais, criado com base no Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro.

De entre as competências deste Instituto, no âmbito do Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas (RGCE), estão o planeamento, a gestão e a fiscalização do espectro radioelétrico, no quadro da sua afectiva e eficiente utilização. Para tal, e como actividade de suporte desenvolvida neste âmbito, O INACOM mantém/prepara e actualiza periodicamente o Plano Nacional de Frequências, que é um instrumento essencial na gestão do espectro, que reúne os elementos fundamentais para o bom cumprimento das acti-

vidades de gestão e planeamento de frequências. Sendo assim, compete a este, fazer uma gestão que garanta:

- Disponibilidade do espectro radioelétrico;
- Condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes;
- Utilização efectiva e eficiente das frequências.

No âmbito da gestão, compete ao INACOM a atribuição e consignação de frequências, as quais obedecem critérios objectivos, não discriminatórios e de proporcionalidade, bem como promover a harmonização de frequências no âmbito das organizações de que é parte, a níveis regionais por forma a garantir a sua utilização efectiva e eficiente.

Para a elaboração deste trabalho foi utilizada a edição de 1990 do RR, tendo sido posteriormente objecto de sucessivas actualizações, em conformidade respectivamente com as Conferências Mundiais de Radiocomunicações de 1995, 1997, 2000, 2007, 2012 e 2015.

### 2. Conceitos

**2.1. Atribuição (de uma faixa de frequências):** Inscrição no Quadro de atribuição de faixas de frequências, de uma faixa determinada, para efeitos da sua utilização por um ou vários serviços de radiocomunicações de terra ou espacial, ou pelo serviço de radioastronomia, nas condições especificadas. Este termo aplica-se igualmente à própria faixa de frequências considerada. (n.º 1.16 do artigo 1.º e n.º 5.1 do artigo 5.º do RR)

**2.1.1. Atribuição Adicional:** é a atribuição de uma faixa, para além do serviço indicado no Quadro de Atribuição de Faixas, a um ou mais serviços distintos daquele, numa dada zona, de área geográfica inferior a uma região, ou país. As atribuições adicionais respeitantes a Angola são indicadas no Quadro Nacional de Atribuição de Faixas, através do número do RR que as refere escrito em negrito. (n.ºs 5.34 a 5.37 do artigo 5.º do RR).

**2.1.2. Atribuição de Substituição:** é a atribuição de uma faixa a um serviço diferente do serviço indicado no Quadro de Atribuição de Faixas, numa dada zona, de área geográfica inferior a uma região, ou país. As atribuições de substituição respeitantes a Angola são indicadas no Quadro Nacional de Atribuição de Faixas, através do número do RR que as refere escrito em negrito. (n.ºs 5.38 a 5.41 do artigo 5.º do RR).

**2.2. Adjudicação (de uma frequência ou de um canal radioelétrico):** Inscrição de um canal determinado num plano adoptado por uma conferência competente, para efeitos da sua utilização por uma ou várias administrações para um serviço de radiocomunicações de terra ou espacial, num ou vários países ou regiões geográficas determinadas, segundo condições especificadas. (n.º 1.17 do artigo 1.º e n.º 5.1 do artigo 5 do RR).

**2.3. Consignação (de uma frequência ou de um canal radioelétrico):** Autorização dada por uma administração para utilização numa estação radioelétrica de uma frequência ou de um canal radioelétrico determinado, segundo condições especificadas. (n.º 1.18 do artigo 1.º e n.º 5.1 do artigo 5.º do RR).

**2.4. Categorias de Serviços:** Os serviços radioelétricos que constituam objecto da mesma atribuição, e que por esse facto se encontrem inscritos no mesmo rectângulo do Quadro Nacional de Atribuição de Faixas, são hierarquiza-

dos segundo a sua importância, relativamente aos direitos de uso da faixa atribuída, em serviços primários e serviços secundários. (n.ºs 5.23 a 5.33 do artigo 5.º do RR).

**2.4.1. Serviços Primários:** é o conjunto de serviços que goza de protecção, no que respeita a interferências prejudiciais, relativamente à classe de serviços secundários. Os serviços primários encontram-se designados no Quadro Nacional de Atribuição de Faixas em caracteres maiúsculos.

**2.4.2. Serviços Secundários:** Estes serviços são caracterizados pelo facto das respectivas estações não poderem dar origem a interferências em estações de serviços primários, em frequências já consignadas ou de consignação posterior. Por outro lado, os serviços secundários não têm qualquer direito a protecção relativamente a interferências produzidas por sistemas de serviços primários, quer em frequências já consignadas quer em frequências de consignação posterior. Os serviços secundários têm direito a protecção, apenas relativamente a estações, quer do mesmo serviço secundário quer de outros serviços secundários, em frequências de consignação posterior. Os serviços secundários encontram-se designados no Quadro Nacional de Atribuição de Faixas em caracteres minúsculos.

**Notas** — (\*) Os números que figurem ao lado da designação de um determinado serviço, no Quadro Nacional de Atribuição de Faixas, referem-se às disposições do RR respeitantes apenas a esse serviço.

(\*\*) Os números que figurem na parte inferior de uma casa respeitante a uma determinada atribuição, no Quadro Nacional de Atribuição de Faixas, referem-se às disposições do RR respeitantes ao conjunto dos serviços nomeados nessa atribuição.

### 3. Fundamentos de Planeamento

#### 3.1. Critérios de Base

O primeiro nível de decisão relativamente às opções a adoptar para a utilização nacional do espectro radioelétrico, é orientado por um conjunto de critérios de base, fundamentalmente de natureza económica e geopolítica e que, do geral para o particular, se podem agrupar da seguinte forma:

- Critérios do domínio mundial;
- Critérios do domínio regional;
- Critérios do domínio nacional.

Os critérios de domínio mundial são os que decorrem das orientações da União Internacional das Telecomunicações (UIT), aplicáveis à região UIT-1, de que Angola faz parte, e são constituídos fundamentalmente pelas atribuições a esta região, constantes da Tabela de Atribuição de Frequências, da Secção IV do artigo 5.º do Regulamento das Radiocomunicações (RR).

São também desta natureza as obrigações resultantes de acordos específicos subscritos pelo País, no âmbito da UIT, respeitantes à utilização de determinadas zonas do espectro para determinados serviços, podendo referir-se a título de exemplo os acordos relacionados com o International Mobile Telecommunications (IMT) na faixa de frequência dos 1 427 a 1 518 MHz.

Nas conferências da união internacional, aplicações futuras estão em permanente discussão: implementação de Sistemas de Transporte Inteligente (ITS) nas atribuições do serviço móvel existentes (Resolução 237 da WRC-15), utilização de aplicações do serviço móvel terrestre e fixo na faixa

de frequência dos 275 a 450 GHz (Resolução 767 da WRC-15) e smart grids nas faixas de frequência dos 35 a 488 KHz e dos 42 a 89 KHz (Reporte ITU-R SM.2351-1). As características técnicas e operacionais destas aplicações ainda não foram especificadas e estudos pormenorizados estão em desenvolvimento. Contudo, a publicação das recomendações relativa a estas aplicações, deverá provocar novas versões e actualizações do Plano Nacional de Frequências.

Os critérios de domínio **regional** são os que resultam de acordos, celebrados ou a celebrar, no quadro de convénios regionais que congreguem outros países — nomeadamente os da *Southern African Development Community (SADC)* — respeitantes à utilização de faixas ou à adopção comum de normas ou standards tecnológicos.

A este nível tem sido procurado, de forma progressiva, o alinhamento com as propostas da SADC, nomeadamente no que concerne alguns planos específicos para a utilização regional de determinadas faixas do espectro radioelétrico, bem como a adopção de normas para o serviço público móvel celular (como é o caso do GSM).

O serviço de detecção de minas, uma aplicação relevante para a região, utiliza equipamentos assentes na tecnologia de banda ultra-larga (UWB). Esta tecnologia rege-se por directrizes, nomeadamente da Região 1, na qual Angola encontra-se inserida. Deste modo, as aplicações UWB deverão ser utilizadas nas seguintes faixas de frequência: 3 300 — 4 800 MHz, 6 440 — 7 080 MHz e 7 128 — 7 750 MHz. No caso de Angola, deverá ser considerada a utilização na faixa dos 6 440 — 7 080 MHz dada a ocupação actual nas outras faixas identificadas. Adicionalmente, este serviço deverá funcionar sempre num regime de não interferência e de não protecção. Como tal, o serviço de detecção de minas não pode causar interferências a nenhum serviço de radiocomunicações nem reivindicar protecção contra interferências causadas por esses mesmos serviços.

Por último, no quadro de domínio nacional, inscrevem-se os critérios de natureza económica e social emergente das políticas definidas para o sector contidos em eventuais planos de desenvolvimento, e que determinarão, por parte dos operadores públicos e privados, as tecnologias a adoptar, fundamentalmente para transporte do sinal e acesso dos clientes aos diversos serviços.

Relativamente a este aspecto são de salientar as faixas reservadas no plano, para fazer face aos sistemas de acesso, utilizando aplicações do tipo Wireless Local Loop (WLL) na faixa de frequências dos 272 a 328,6 MHz. De facto, considerando, por um lado, a elevada dispersão de potenciais utentes de serviços públicos de telecomunicações, quer ao nível de província quer ao nível de municípios (essencialmente a nível das províncias do interior), e por outro, que o número de usuários é reduzido (não se prevendo que atinja valores muito elevados durante os próximos anos), as redes locais de acesso com base em tecnologia WLL, dado as suas características de flexibilidade (em termos de topologias de rede alternativas possíveis, configuração e desenvolvimento) e de facilidade de instalação, são uma das opções que se oferece como mais adequada.

A digitalização da radiodifusão televisiva permitiu libertar espectro anteriormente utilizado para o serviço de televisão analógica e que agora se encontra disponível para outros serviços, o denominado Dividendo Digital. A atribuição do Dividendo Digital 1, entre 790 e 862 MHz, ao serviço de telefonia móvel, terá um elevado valor estratégico para o esforço de inclusão digital e conectividade da sociedade angolana. De referir que, no domínio dos sistemas públicos — a faixa do Dividendo Digital 2 entre 694 e 790 MHz — uma vez que os equipamentos não estão ainda disponíveis no mercado, optou-se por não proceder ainda a qualquer atribuição no âmbito da presente versão do plano.

De forma a potenciar a evolução tecnológica, o INACOM promove o processo de substituição de infra-estruturas para aquelas que suportam tecnologias mais avançadas e eficientes (mudança de GSM para UMTS e LTE).

O ANGOSAT tomar-se-á peça chave da infra-estrutura de comunicações do País, sendo crucial a devida atribuição do espectro nacional (Banda C dos 3 530 a 4 180 MHz downlink e 5 750 a 6 400 MHz uplink e Banda Ku dos 10,95 a 11,20 GHz downlink e 14 a 14,25 GHz uplink) para habilitar actividades estratégicas, como a integração dos sectores de geração eléctrica e produção petrolífera.

No domínio dos sistemas privativos de curto alcance — telefones sem fio, microfones sem fio, paging, SDR e outros — os baixos níveis de potência por eles radiada, dificilmente constituem fontes de interferência para os sistemas e utilizadores das mesmas faixas devidamente licenciados e como tal, optou-se, em nome de outras prioridades, por não considerar ainda, em termos de planeamento, a existência de tais sistemas.

### 3.2. Enquadramento

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade de Informação, os direitos de utilização de frequência são atribuídos de acordo com o Plano Nacional de Frequência, devendo este ser regularmente actualizado em conformidade com os tratados internacionais de que Angola é parte integrante. Entre outras informações, este deverá dispor do seguinte:

- a) Faixas de frequências e o número de canais já atribuídos a entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, incluindo a data da revisão da atribuição;
- b) Faixas de frequências reservadas e a disponibilizar no ano seguinte no âmbito das redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis e não acessíveis ao público, especificando os casos em que são exigíveis direitos de utilização, bem como o respectivo processo de atribuição.

As frequências atribuídas às forças armadas e ao serviço de segurança foram excluídas destas publicações.

O espectro radioeléctrico está dividido em faixas de frequências, que se estendem dos 9KHz aos 3 000GHz, sendo atribuídas a diferentes serviços de radiocomunicações. No âmbito do planeamento do espectro, e dada a sua escassez, procura-se que as frequências sejam, tanto

quanto partilhadas por diferentes serviços de radiocomunicações, salvaguardada a inexistência de interferências prejudiciais.

No âmbito de um determinado serviço de radiocomunicações, podem ainda definir-se canalizações específicas. Trata-se de uma nova subdivisão das faixas em canais de largura de banda bem definidas, que poderão ocupar a totalidade da respectiva faixa ou apenas uma pequena parte. As canalizações visam ordenar as utilizações do espectro radioeléctrico para minimizar interferências prejudiciais entre operadores de países vizinhos.

O RR, tratado rectificado por Angola, resulta de acordos firmados entre os estados membro da UIT no âmbito de Conferências Mundiais de Radiocomunicações (CMR), que tem lugar de 3 ou 4 anos, devendo ser respeitado pelos países pertencentes a esta organização.

Para além da revisão do RR, as CMR estabelecem as linhas orientadoras, ao nível técnico e regulamentar, para a utilização do espectro radioeléctrico. A última conferência foi realizada de 2 a 27 de Novembro de 2015.

### 3.3. Critérios Técnicos

O segundo nível de planeamento é norteado por critérios de natureza essencialmente técnica, normalmente associados aos standards adoptados, quando é esse o caso.

Em relação aos sistemas radioeléctricos, o nível técnico de planeamento do espectro visa assegurar fundamentalmente três grandes objectivos, na utilização dos respectivos planos de frequências:

- Que seja garantida a máxima eficácia na utilização do espectro radioeléctrico;
- Que nenhum sistema constitua fonte de interferências para qualquer outro, para além dos níveis admissíveis ou aceites (1.167 e 1.168 do artigo 1.º do RR);
- Que nenhum sistema seja interferido por qualquer outro, para além dos níveis admissíveis ou aceites (1.167 e 1.168 do artigo 1.º do RR).

Relativamente à primeira questão, a medida da utilização do espectro, por qualquer sistema radioeléctrico — conforme a recomendação UIT — R SM. 1046 — é avaliada com base em três domínios, nomeadamente largura de faixa, tempo e espaço.

A eficácia de utilização do espectro é dada pela quantidade de informação transferida por unidade de largura de banda, de espaço geográfico e de tempo.

É este parâmetro que — por ser respeitante a um recurso natural de dimensões finitas e escasso — importa maximizar.

Este aspecto implica — ao nível das tecnologias — a necessidade de utilização sempre das mais avançadas, conforme aliás prescrevem os n.ºs 3.2 e 4.1 respectivamente dos artigos 3.º e 4.º do RR da UIT.

Igualmente, e com o mesmo objectivo, ao nível dos sistemas devem ser utilizados os valores de potência radiada mínimos, estritamente necessários para assegurar as ligações (n.º 15.2 do RR), bem como as alturas equivalentes das antenas se devem reduzir aos valores suficientes para cobertura apenas das áreas de serviço pretendidas.

A não interferência mútua entre sistemas, para além dos valores admissíveis ou aceites para cada caso, é assegurada, mantendo os valores da relação sinal útil/sinal interferente, nas situações de reutilização ou partilha de frequências, sempre dentro dos limites prescritos para cada tecnologia ou serviço.

Por outro lado, os planos, quer ao nível da sua elaboração quer da sua aplicação, devem sempre assegurar que, entre subfaixas adjacentes atribuídas a serviços distintos, através de bandas de guarda suficientemente dimensionadas seja assegurado o necessário isolamento; igualmente, ao nível de canal, quer na planificação quer na aplicação dos planos deve ser assegurado que a transferência de potência entre canais adjacentes, das diversas ordens, não exceda os valores limite também previstos para cada caso.

#### 4. A Gestão do Plano

A atribuição de faixas de frequências no espectro radioeléctrico, aos diversos serviços — quer se considere a nível mundial quer a nível nacional — é sempre um processo evolutivo que se prende com o desenvolvimento das sociedades, dos mercados de serviços de telecomunicações e das tecnologias disponíveis. Neste quadro, as opções de qualquer plano são sempre transitórias e, por consequência, válidas apenas para um determinado horizonte temporal.

Tal circunstância confere ao Plano Nacional de Frequências um carácter dinâmico, devendo ele, para além das soluções respeitantes ao presente, prever a sua evolução em conformidade com as tendências mais gerais identificadas.

Nesta matéria, e como grandes tendências para as radiocomunicações nos próximos anos, a que o plano se deverá progressivamente adequar, poderemos citar:

- Ao nível da transmissão, a substituição generalizada das tecnologias rádio, nas grandes infra-estruturas do serviço fixo (feixes hertzianos, principalmente os de grande capacidade), por tecnologia óptica, devido às muito maiores larguras de banda proporcionadas por esta última;
- A nível da rede de acesso, por um lado, a migração dos serviços fixos para os serviços móveis (por virtude das evidentes vantagens associadas à mobilidade que lhes são inerentes), e por outro, o aumento progressivo que se regista na utilização de tecnologia rádio do tipo WLL;
- Crescimento massivo na procura de novos serviços móveis, que conduzirá à respectiva banalização e baixo custo, conforme objectivos propostos para o cenário tipo a criar com a implementação dos sistemas IMT, previstos para breve;
- Ampliação das faixas destinadas a standards de serviços móveis, a fim de, não só fazer face ao previsível e já referido aumento de utilizadores, mas também para permitir a utilização dos referidos standards em serviço fixo do tipo WLL: GSM, AMPS/CDMA, IMT, etc.;
- Subida generalizada nas bandas do espectro de radiofrequências do serviço fixo existente em UHF — onde existem actualmente feixes hertzianos de pequena e média capacidade — com o fim de libertar espaço nessa região do espectro para fazer face às necessidades decorrentes da procura crescente de serviços móveis, já que, considerando as características dos mercados, as tecnologias disponíveis e os mecanismos de propagação, essa faixa continua a apresentar-se como sendo a mais adequada para o efeito;
- Integração de serviços (integração entre serviços móveis e entre serviços móveis e fixos) não só ao nível das infra-estruturas (ver recomendação UIT-R M.1074) mas eventualmente também ao nível das faixas de frequências atribuídas a uns e outros;
- Utilização de sistemas de afectação dinâmica de recursos, essencialmente ao nível de frequência e potência — sistemas adaptativos — nas faixas de MF e HF atribuídas aos serviços fixos e móveis (ver resolução COM4-7 da WRC-97);
- Atribuição de licenças para exploração de faixas do espectro em regime de concessão ou licitação (ver rapport UIT-R SM.2012).

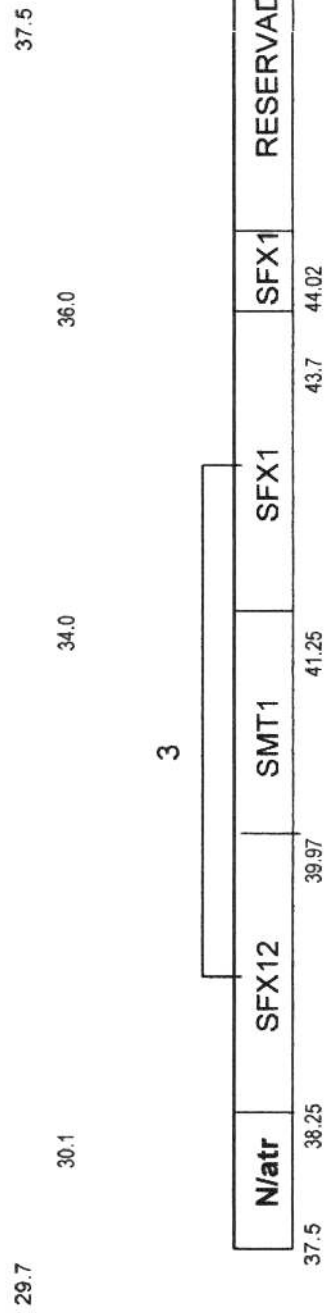
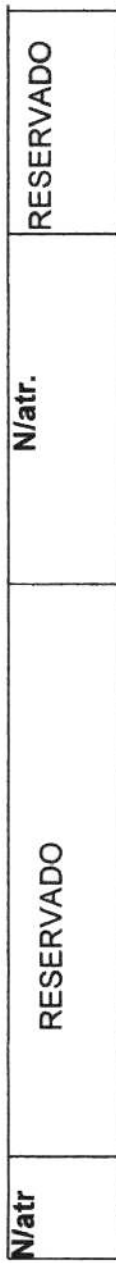
Para além de outros factores, estas tendências, já hoje perfeitamente identificadas, e de que fazem eco as mais recentes conferências mundiais de radiocomunicações da UIT, determinarão, nos próximos anos, a necessidade de progressivos reordenamentos e ajustes nos planos de utilização do espectro radioeléctrico, bem como nos próprios métodos de gestão, quer a nível mundial quer a nível nacional.

A harmonização de projectos nacionais, com tais orientações, implica o fornecimento atempado, por parte das entidades interessadas — operadores públicos, forças armadas e outros grandes utilizadores do espectro radioeléctrico — da respectiva informação, a fim de que seja prevista, com a necessária antecedência, as reservas do referido recurso no Plano.

Este cenário impõe assim a necessidade de uma atenção permanente, sobre a evolução da ocupação do Plano Nacional de Frequências, de forma a identificar com segurança e atempadamente as acções a empreender, bem como assegurar que cada fase se cumpra dentro do tempo previsto.

5. Diagramas de Consultas Rápida

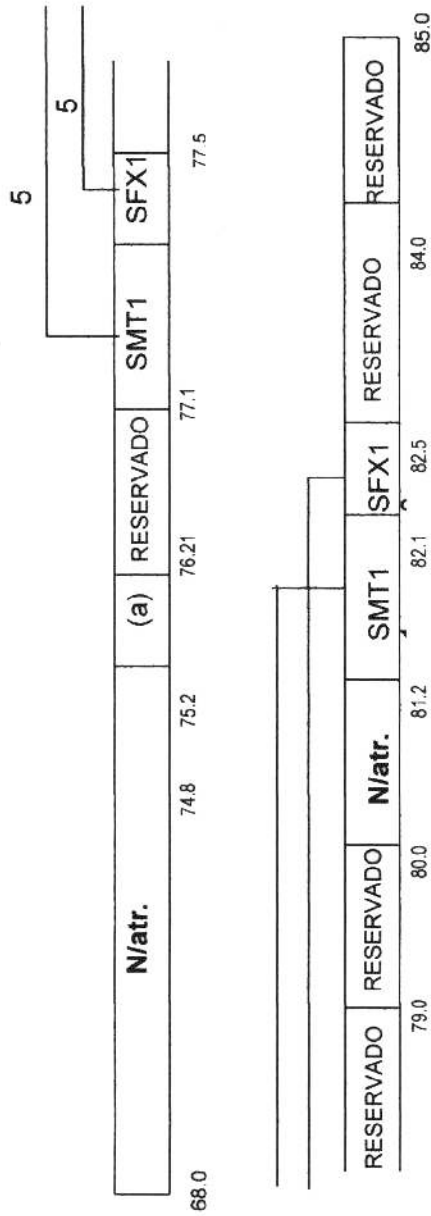
FAIXA DOS 29.7/47.0 MHz



LEGENDA

- N/atr. - Faixa não atribuída
- SFX - Serviço Fixo
- SMT - Serviço Móvel Terrestre

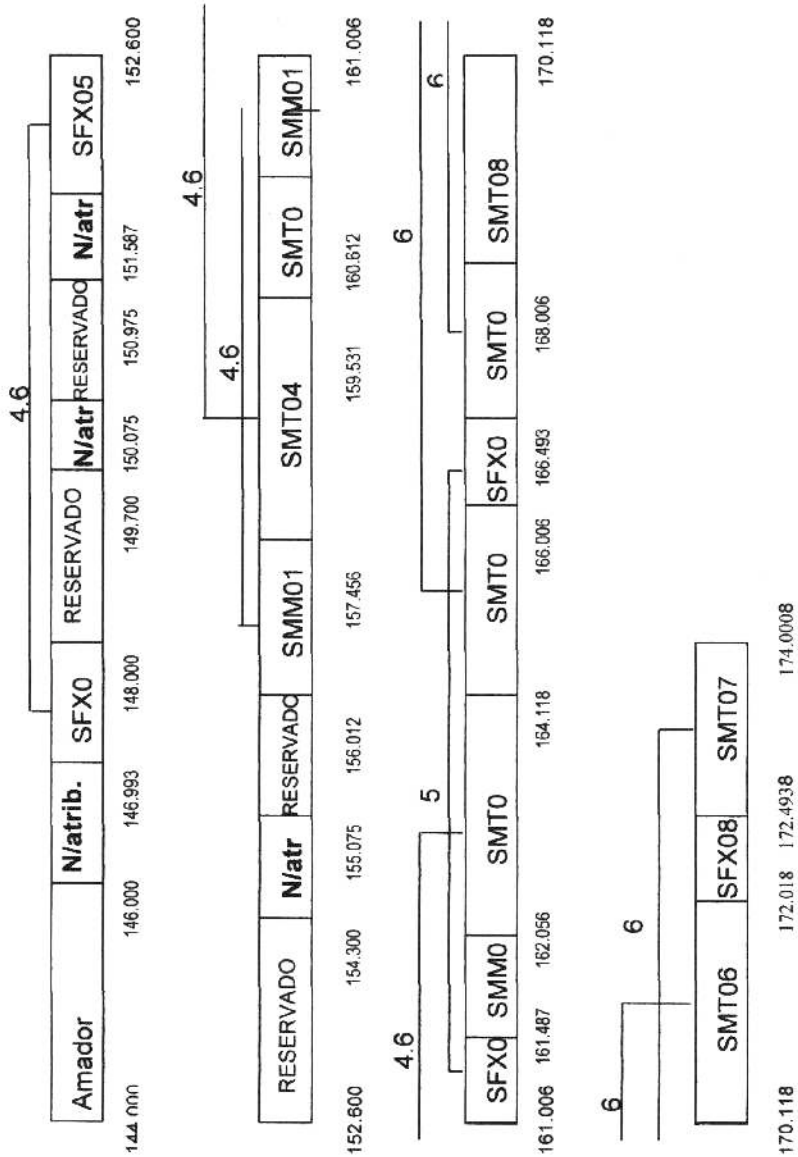
**FAIXA DOS 68.0/87.5 MHz**



**LEGENDA**

- (a) - Radionavegação Aéronáutica
- N/atr. - Faixa não atribuída
- SFX - Serviço Fixo
- SMT - Serviço Móvel Terrestre

**FAIXA DOS 144/174 MHz**

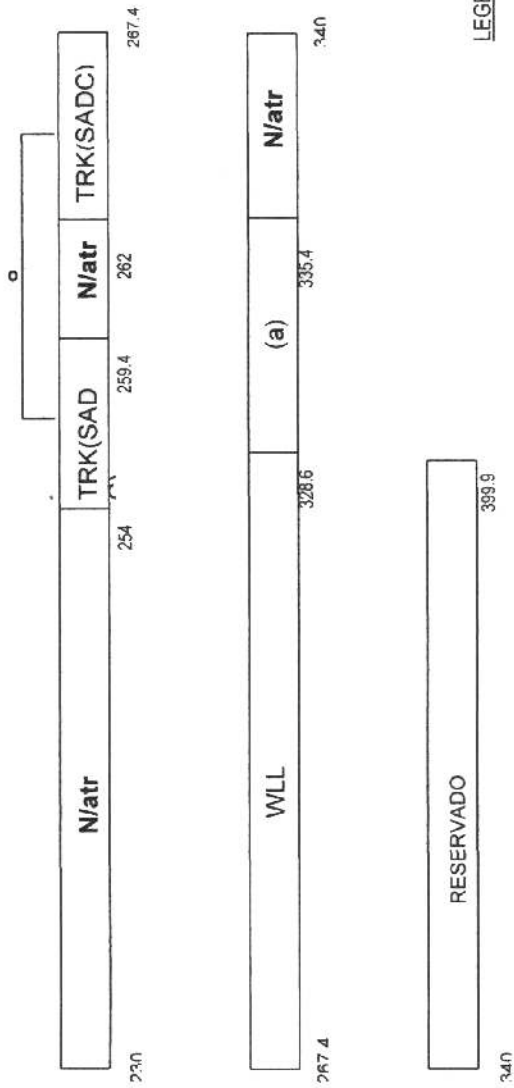


**LEGENDA**

- SMT - Serviço Móvel Terrestre
- SFX - Serviço Fixo
- SMM - Serviço Móvel Marítimo
- ERMES - (ver 7.1.9)
- N/atr. - Faixa não atribuída



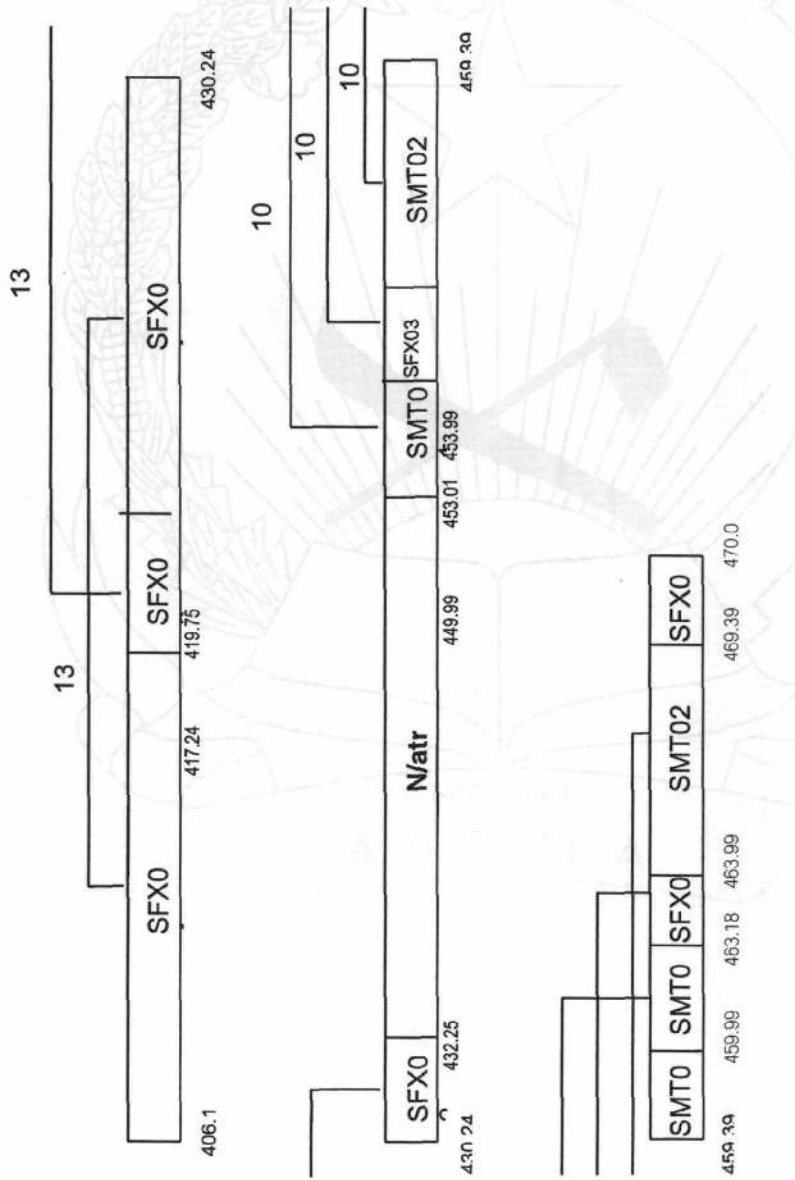
**FAIXA DOS 230/399.9 MHz**



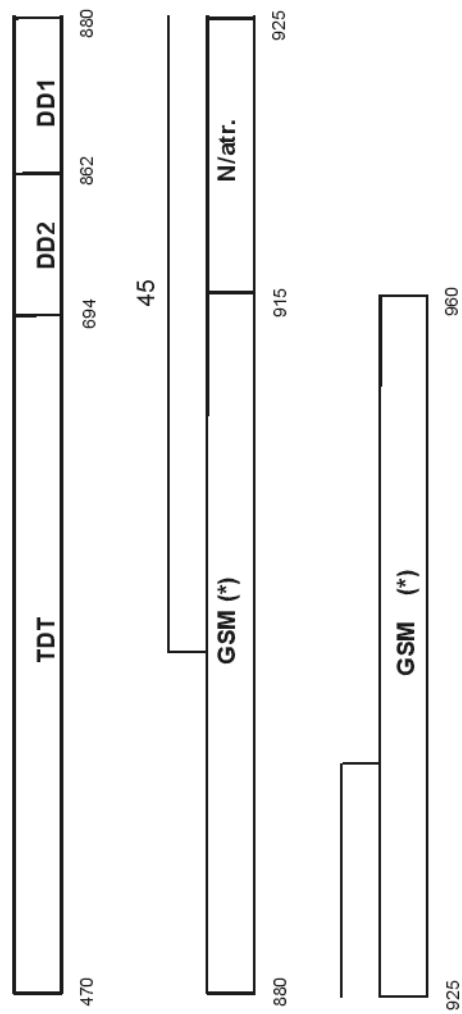
**LEGENDA**

- (a) - Radionavegação Aeronáutica
- N/atr - Faixa não atribuída
- TRK - Sistemas Trunking (ver 7.1.6)
- WLL - Wireless Local Loop (ver 7.1.4)

**FAIXA DOS 406.1/470.0 MHz**



**FAIXA DOS 470/960 MHz**



**LEGENDA**

- SMT - Serviço Móvel Terrestre
- DD – Dividendo Digital 1 e 2
- TDT- Televisão Digital Terrestre
- N/atr. - Faixa não atribuída
- (\*) – (Up e Down Link)

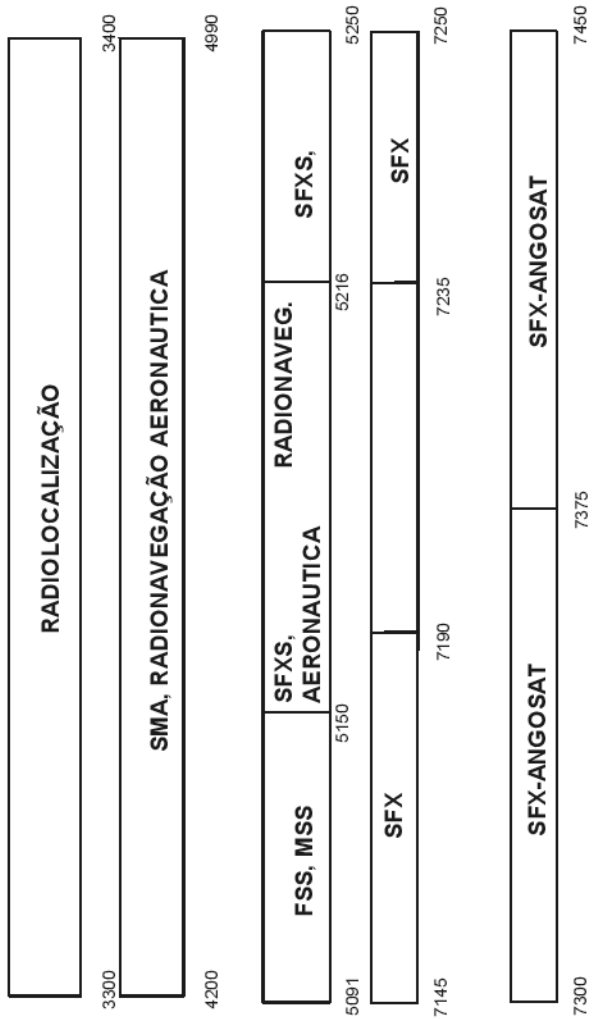
FAIXA DOS 1427/1518 MHz

<b>SFX, SRS</b>	1429	<b>SFX, SMT</b>	1452
<b>SFX, SMT</b>	1492	<b>SFX, SMT</b>	1518

LEGENDA

- SMT - Serviço Móvel Terrestre, Excepto Móvel Aeronáutico
- SFX - Serviços Fixo
- SRS - Serviço de Exploração por Satélite

**FAIXA DOS 3300/5250 MHz e 7145/7450 MHz**



**LEGENDA**

- SMT - Serviço Móvel Terrestre, Excepto Móvel Aeronáutico
- SFX - Serviços Fixo
- SRS - Serviço de Exploração por Satélite
- FSS - Fixe Service Satellite

**FAIXA DOS 9000/9200 MHz e 9900/10450 MHz**

<b>RADIOLOCALIZAÇÃO</b>	9200
<b>RADIOLOCALIZAÇÃO</b>	9900
<b>SFX, RADIOLOCALIZAÇÃO</b>	10450

**LEGENDA**

- SMT - Serviço Móvel Terrestre, Excepto Móvel Aeronáutico
- SFX - Serviços Fixo
- SRS - Serviço de Exploração por Satélite
- FSS - Fixe Service Satellite
- MSS - Mobile Service Satellite

## 6. Referências

- Plano Nacional de Frequências, Luanda, 1998.
- Règlement des radiocommunications, UIT-Union Internationale des Telecommunications, Genève, 2015.
- Final Acts of the World Administrative Radio Conference for Dealing with Frequency Allocations in Certain Parts of the Spectrum (WARC-92), Geneva, 2015.
- Actas Finales de la Conferencia Mundial de Radiocomunicaciones (CMR-95), Ginebra, 2015.
- Règlement des radiocommunications, volume 4, UIT-Union Internationale des Telecommunications, Genève, 2015.
- Final Acts of the World Radiocommunications Conference, Geneva, 1997, 2000, 2007, 2012 e 2015.
- Reglamento de Radiocomunicaciones, Union Internacional de Telecomunicaciones, Ginebra, 2001.
- Lei das Comunicações Electrónicas (LCE).
- Regulamento Geral das Comunicações Electrónicas.

## 7. Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (artigo 5.º)

### 7.1. Tabela de Atribuição de Frequências

A estrutura da «Tabela de Atribuição de Frequências» é a seguinte:

#### Coluna 1: Faixas de Frequências

Indica a faixa de frequências a que se refere cada linha do quadro.

#### Coluna 2: Atribuições da UIT Aplicáveis a Angola (artigo 5.º do RR)

Contém para cada faixa de frequências:

- Atribuições do artigo 5.º do RR aplicáveis a Angola;
- Notas do artigo 5.º do RR aplicáveis a Angola.

As atribuições destacadas com letra maiúscula correspondem a atribuições com estatuto primário; as atribuições com estatuto secundário estão escritas com letra minúscula. As notas de rodapé do RR (5.xxx) indicadas em frente a um determinado serviço dizem apenas respeito ao mesmo; quando as notas de rodapé se encontram isoladas na célula, as mesmas não se referem a nenhum dos serviços especificados.

#### Coluna 3: Plano da SADC

- Contém para cada faixa de frequências:
- Atribuições do artigo 5.º do RR aplicáveis a região da SADC;

Notas do artigo 5.º do RR aplicáveis a SADC.

#### Coluna 4: Utilização Nacional

Principais serviços/sistemas autorizados em Angola (destacados a «negrito» se tiverem utilizações). Quando referida uma tecnologia, a mesma reflecte a utilização corrente da faixa, não se visando, com tal menção, limitar a faixa à tecnologia especificada.

#### Coluna 5: Notas

- Planificações utilizadas;
- Normas nacionais e internacionais relevantes;
- Condicionantes de utilização das faixas;

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
Inferior a 8,3	(não atribuída) 5.53 5.54		
8,3 – 9	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A 5.54B 5.54C	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A 5.54B 5.54C
9 – 11,3	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO
11,3 – 14	RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
14 – 19,95	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.55 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.56 5.57	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.56 5.57
19,95 – 20,05	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)
20,05 – 70	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56 5.58	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56 5.58
70 – 72	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
72 – 84	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.56
84 – 86	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60
86 – 90	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.56
90 – 110	RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64	RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64	RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64
110 – 112	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.64
112 – 115	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
115 - 117,6	RADIONAVEGAÇÃO 5.60 Fixo Móvel Marítimo 5.64 5.66	RADIONAVEGAÇÃO 5.60 Fixo Móvel Marítimo 5.64	RADIONAVEGAÇÃO 5.60 Fixo Móvel Marítimo 5.64
117,6 - 126	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64
126 - 129	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60
129 - 130	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64
130 - 135,7	MÓVEL MARÍTIMO FIXO 5.64 5.67	MÓVEL MARÍTIMO FIXO 5.64	MÓVEL MARÍTIMO FIXO 5.64
135,7-137,8	FIXO MÓVEL MARÍTIMO Amador 5.67A 5.64 5.67 5.67B	FIXO MÓVEL MARÍTIMO Amador 5.67A 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO Amador 5.67A 5.64

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
137,8-148,5	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64 5.67	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64
148,5 – 255	RADIODIFUSÃO 5.68 5.69 5.70	148.5-200 kHz RADIODIFUSÃO 5.68 200-255 kHz SERVIÇO DE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70	148.5-200 kHz RADIODIFUSÃO 5.68 200-255 kHz SERVIÇO DE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70
255 – 283,5	RADIODIFUSÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70 5.71	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70
283,5 – 315	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima (radiofaróis) 5.73 5.74	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 5.74	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 5.74
315 – 325	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima (radiofaróis) 5.73 5.75	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima (radiofaróis) 5.73	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima (radiofaróis) 5.73

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
325 – 405	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA (Radiofaróis)
405 – 415	RADIONAVEGAÇÃO 5.76	RADIONAVEGAÇÃO 5.76	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA
415 – 435	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL MARÍTIMO 5.79	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radiofaróis
435 – 472	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.79 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82
472 – 479	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Amador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Amador 5.80 A (5.A 123) Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.80 5.82 5.80B (5.B 123)	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Amador 5.80 A (5.A 123) Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.80 5.82 5.80B (5.B 123)
479 – 495	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82 NAVTEX (490 KHz)
495 – 505	MÓVEL (emergência e chamada)	MÓVEL 5.82A/5.82B	MÓVEL MARÍTIMO

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
505 – 526,5	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA NAVTEX internacional (518 kHz)	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA NAVTEX internacional (518 kHz)
526,5 – 1 606,5	RADIODIFUSÃO 5.87 5.87A	526.5-535 kHz RADIODIFUSÃO MÓVEL 5.87 535-1 606.5 kHz RADIODIFUSÃO 5.87	526.5-535 kHz RADIODIFUSÃO MÓVEL 5.87 535-1 606.5 kHz RADIODIFUSÃO 5.87
1 606,5 – 1 625	MÓVEL MARÍTIMO 5.90 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.92	MÓVEL MARÍTIMO 5.90 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.92	MÓVEL MARÍTIMO 5.90 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.92
1 625– 1 635	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93
1 635– 1 800	MÓVEL MARÍTIMO 5.90 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.92 5.96	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.90 MÓVEL TERRESTRE 5.92	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.90 MÓVEL TERRESTRE 5.92

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
1 800 – 1 810	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93
1 810 - 1 850	AMADOR 5.98 5.99 5.100	AMADOR 5.98, 5.100, 5.101	AMADOR 5.98, 5.100, 5.101
1 850 – 2 000	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92 5.96 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92 5.103
2 000 – 2 025	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103
2 025 – 2 045	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Auxiliares de meteorologia 5.104 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Ajuda Meteorológica 5.104 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Ajuda Meteorológica 5.104 5.92 5.103
2 045 – 2 160	FIXO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92	FIXO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92	FIXO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92
2 160 – 2 170	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93 5.107	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93 5.107	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93 5.107

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
2 170 – 2 173,5	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
2 173,5 – 2 190,5	MÓVEL (emergência e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111	MÓVEL (emergência e chamada) 5.1085.1095.1105.111 2187,5 kHz DSC para Socorro e de chamada ver art 31	MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL (emergência e chamada) 5.108 5.1095.110 5.111 2187,5 kHz DSC para Socorro e de chamada ver art 31
2 190,5 – 2 194	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
2 194 – 2 300	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103 5.112	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103
2 300 – 2 498	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.103
2 498 – 2 501	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2 500 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2 500 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2 500 kHz)
2 501 – 2 502	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APPLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
2 502 – 2 625	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103 5.114	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.925.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.925.103
2 625 – 2 650	MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.92	MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.92	MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.92
2 650 – 2 850	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.925.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.925.103
2 850 – 3 025	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115
3 025 - 3 155	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
3 155 - 3 200	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.116 5.117	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.116	FIXO MÓVEL TERRESTRE
3 200 - 3 230	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO SONORA



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
3 230 - 3 400	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO 5.113 5.116 5.118	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO SONORA
3 400 - 3 500	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
3 500 - 3 800	AMADOR FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92	AMADOR FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92	AMADOR FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92
3 800 - 3 900	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE
3 900 - 3 950	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.123	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) RADIODIFUSÃO 5.123	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) RADIODIFUSÃO 5.123
3 950 - 4 000	FIXO RADIODIFUSÃO	FIXO RADIODIFUSÃO	FIXO RADIODIFUSÃO
4 000 - 4 063	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127 5.126	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
4 063 - 4 438	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.10 5.110 5.130 5.131 5.132 5.128	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.1 31 5.132 5.128 5.128	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.1 31 5.132 5.128 NAVTEX (4 209,5 kHz); MSI (4210 kHz) DSC (4207,5 kHz) NBDP (4177,5 kHz)
4 438 - 4 488	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.132B	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.132B	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.132B
4 488 - 4 650	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)
4 650 - 4 700	MÓVEL AERONÁUTICO (R)		MÓVEL AERONÁUTICO (R)
4 700 - 4750	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
4 750 - 4 850	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
4 850 - 4 995	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL TERRESTRE
4 995 - 5 003	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5 000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5 000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5 000 kHz)
5 003 - 5 005	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial
5 005 - 5 060	FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO
5 060 - 5 250	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico 5.133	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico
5 250 - 5 450	FIXO MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico Amador	FIXO MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico	FIXO MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico Amador
5 450 - 5 480	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE
5 480 - 5 680	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
5 680 - 5 730	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115
5 730 - 5 900	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE
5 900 - 5 950	RADIODIFUSÃO 5.134 5.136	RADIODIFUSÃO 5.134 5.136	Fixo (5.136) serviços adicionais Móvel Terrestre (5.136) RADIODIFUSÃO 5.134 5.136
5 950 - 6 200	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA
6 200 - 6 525	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137
6 525 - 6 685	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
6 685 - 6 765	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)		FIXO MÓVEL TERRESTRE
6 765 - 7 000	FIXO MÓVEL EXCEPT móvel aeronáutico 5.138	FIXO MÓVEL EXCEPT móvel aeronáutico (R) 5.138 5.138A	FIXO MÓVEL TERRESTRE ISM (5.138) MÓVEL EXCEPTO móvel aeronáutico
7 000 - 7 050	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE FIXO (MOD 5.140)	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE FIXO

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
7 050 - 7 100	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE
7 100 - 7 200	AMADOR 5.141A 5.141B	AMADOR 5.141B 5.141C 5.142	RADIODIFUSÃO SONORA
7 200 - 7 300	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA
7 300 - 7 400	RADIODIFUSÃO 5.134 5.143 5.143A 5.143B 5.143C 5.143D	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA
7 400 - 7450	RADIODIFUSÃO 5.143B 5.143C	RADIODIFUSÃO 5.143B	Fixo serviços adicionais Móvel Terrestre RADIODIFUSÃO 5.143B
7 450 - 8 100	FIXO Móvel excepto Móvel aeronáutico 5.144		FIXO 5.143E Móvel excepto Móvel aeronáutico
8 100 - 8 195	FIXO MÓVEL MARÍTIMO	FIXO MÓVEL MARÍTIMO	FIXO MÓVEL MARÍTIMO
8 195 - 8 815	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145 5.111	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145 5.111	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145 5.111
8 815 - 8 965	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
8 965 - 9 040	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
9 040 - 9 305	FIXO	FIXO	FIXO
9 305 - 9 400	FIXO Radiolocalização 5.145A 5.145B	FIXO Radiolocalização 5.145A 5.145B	FIXO
9 400 - 9 500	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 FIXO (5.146)
9 500 - 9 900	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO SONORA Fixo (5.147)
9 900 - 9 995	FIXO	FIXO	FIXO
9 995 - 10 003	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10 000 kHz) 5.111
10 003 - 10 005	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APPLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
10 005 - 10 100	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111
10 100 - 10 150	FIXO Amador	FIXO Amador	Amador
10 150 - 11 175	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico
11 175 - 11 275	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
11 275 - 11 400	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
11 400 - 11 600	FIXO	FIXO	FIXO
11 600 - 11 650	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146
11 650 - 12 050	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO SONORA
12 050 - 12 100	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146 FIXO 5.146
12 100 - 12 230	FIXO	FIXO	FIXO

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
12 230 - 13 200	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145
13 200 - 13 260	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
13 260 - 13 360	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
13 360 - 13 410	FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO RADIOASTRONOMIA	FIXO
13 410 - 13 450	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel Terrestre ISM (5.150)
13 450 - 13 550	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.149A	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.149A	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.149A
13 550 - 13 570	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.150	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.150	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.150
13 570 - 13 600	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
13 600 - 13 800	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
13 800 - 13 870	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151
13 870 - 14 000	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel Terrestre
14 000 - 14 250	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
14 250 - 14 350	AMADOR 5.152	AMADOR	AMADOR
14 350 - 14 990	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel Terrestre
14 990 - 15 005	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15 000 kHz) 5.111
15 005 - 15 010	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial
15 010 - 15 100	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
15 100 - 15 600	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
15 600 - 15 800	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146
15 800 - 16 100	FIXO 5.153	FIXO 5.153	FIXO
16 100 - 16 200	FIXO Radiolocalização 5.145A 5.145B	Radiolocalização 5.145A 5.145B	Radiolocalização 5.145A 5.145B
16200 - 16 360	FIXO	FIXO	FIXO
16 360 - 17 410	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO
17 410 - 17 480	FIXO	FIXO	FIXO
17 480 - 17 550	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146
17 550 - 17 900	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
17 900 - 17 970	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
17 970 - 18 030	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
18 030 - 18 052	FIXO	FIXO	FIXO
18 052 - 18 068	FIXO Investigação espacial	FIXO	FIXO
18 068 - 18 168	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE 5.154	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
18 168 - 18 780	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO
18 780 - 18 900	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
18 900 - 19 020	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146
19 020 - 19 680	FIXO	FIXO	FIXO
19 680 - 19 800	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO
19 800 - 19 990	FIXO	FIXO	FIXO

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APPLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
19 990 - 19 995	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111
19 995 - 20 010	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 000 kHz) 5.111
20 010 - 21 000	FIXO Móvel	FIXO Móvel	FIXO Móvel Terrestre
21 000 - 21 450	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
21 450 - 21 850	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
21 850 - 21 870	FIXO	FIXO	FIXO
21 870 - 21 924	FIXO 5.155B	FIXO 5.155B	FIXO 5.155B
21 924 - 22 000	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
22 000 - 22 855	MÓVEL MARÍTIMO 5.132 5.156	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
22 855 - 23 000	FIXO	FIXO	FIXO
23 000 - 23 200	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.156	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel Terrestre
23 200 - 23 350	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
23 350 - 24 000	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.157	FIXO MOBILE excepto móvel aeronáutico 5.157	Fixo MÓVEL TERRESTRE
24 000 - 24 450	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE
24 450 - 24 600	FIXO MÓVEL TERRESTRE Radiolocalização 5.132A 5.158	FIXO MÓVEL TERRESTRE Radiolocalização 5.132 A 5.158	FIXO MÓVEL TERRESTRE
24600 - 24 890	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE
24 890 - 24 990	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
24 990 - 25 005	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25 000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25 000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25 000 kHz)
25 005 – 25 010	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial
25 010 – 25 070	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico
25 070 – 25 210	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
25 210 – 25 550	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL TERRESTRE
25 550 – 25 670	RADIOASTRONOMIA 5.149	RADIO ASTRONOMIA 5.149	RADIO ASTRONOMIA 5.149
25 670 – 26 100	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
26 100 – 26 175	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO
26 175 – 26200	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	MÓVEL

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
26 200 – 26350	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.132A 5.133A	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.132 A 5.133 A	FIXO MÓVEL
26 350 – 27500	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.150	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.150 SADC 1	FIXO MÓVEL (CB – 26 965/27 410 kHz) ISM (5.150)
27500 – 28000	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL
28000 – 29 700	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
29 700 – 30 005	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL SADC 2	FIXO MÓVEL SADC 2
30 005 – 30 010	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
30 010 – 37 500	FIXO MÓVEL	MÓVEL	FIXO Telecomando de Aeromod. (35/35,250 MHz) MÓVEL TERRESTRE
37500 – 38 250	FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	MÓVEL Radioastronomia 5.149	MÓVEL Radioastronomia 5.149
38 250 – 39 000	FIXO MÓVEL	MÓVEL	FIXO MÓVEL TERRESTRE
39000 – 39 500	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.132 A 5.159	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.132 A 5.159	FIXO MÓVEL TERRESTRE
39500 – 39986	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
39986 – 40020	FIXO MÓVEL	MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
40020 – 40980	FIXO MÓVEL 5.150	MÓVEL 5.150 SADC3	MÓVEL TERRESTRE ISM (5.150)



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do FIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
40980 – 41015	FIXO MÓVEL Investigação espacial 5.160 5.161	MÓVEL Investigação espacial 5.160	MÓVEL TERRESTRE
41015 – 42000	FIXO MÓVEL 5.160 5.61 5.161A	MÓVEL 5.160 5.161 5.161A	FIXO MÓVEL TERRESTRE
FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do FIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
Inferior a 8,3	(não atribuída) 5.53 5.54		
8,3 – 9	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A 5.54B 5.54C	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A 5.54B 5.54C
9 – 11,3	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	AUXÍLIO A METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO
11,3 – 14	RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
14 – 19,95	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.55 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.56 5.57	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.56 5.57

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
19,95 – 20,05	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	FREQUÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)
20,05 – 70	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56 5.58	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 5.56 5.58
70 – 72	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60
72 – 84	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.56
84 – 86	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60
86 – 90	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.56	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO 5.56
90 – 110	RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64	RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64	RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo 5.64

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
110 – 112	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.64
112 – 115	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60
115 - 117,6	RADIONAVEGAÇÃO 5.60 Fixo Móvel Marítimo 5.64 5.66	RADIONAVEGAÇÃO 5.60 Fixo Móvel Marítimo 5.64	RADIONAVEGAÇÃO 5.60 Fixo Móvel Marítimo 5.64
117,6 – 126	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64
126 – 129	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60	RADIONAVEGAÇÃO 5.60
129 – 130	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO 5.60 5.64

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
130 - 135,7	MÓVEL MARÍTIMO FIXO 5.64 5.67	MÓVEL MARÍTIMO FIXO 5.64	MÓVEL MARÍTIMO FIXO 5.64
135,7-137,8	FIXO MÓVEL MARÍTIMO Amador 5.67A 5.64 5.67 5.67B	FIXO MÓVEL MARÍTIMO Amador 5.67A 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO Amador 5.67A 5.64
137,8-148,5	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64 5.67	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.64
148,5 - 255	RADIODIFUSÃO 5.68 5.69 5.70	148.5-200 kHz RADIODIFUSÃO 5.68 200-255 kHz SERVIÇO DE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70	148.5-200 kHz RADIODIFUSÃO 5.68 200-255 kHz SERVIÇO DE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70
255 - 283,5	RADIODIFUSÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70 5.71	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.70

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
283,5 – 315	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima (radiofaróis) 5.73 5.74	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 5.74	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 5.74
315 – 325	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima (radiofaróis) 5.73 5.75	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima (radiofaróis) 5.73	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radionavegação Marítima (radiofaróis) 5.73
325 – 405	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA (Radiofaróis)
405 – 415	RADIONAVEGAÇÃO 5.76	RADIONAVEGAÇÃO 5.76	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA
415 – 435	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL MARÍTIMO 5.79	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Radiofaróis
435 – 472	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.79 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APPLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
472 – 479	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Amador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Amador 5.80 A (5.A 123) Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.80 5.82 5.80B (5.B 123)	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Amador 5.80 A (5.A 123) Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.80 5.82 5.80B (5.B 123)
479 – 495	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.77 5.82 NAVTEX (490 KHz)
495 – 505	MÓVEL (emergência e chamada)	MÓVEL 5.82A 5.82B	MÓVEL MARÍTIMO
505 – 526,5	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA NAVTEX internacional (518 kHz)	MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA NAVTEX internacional (518 kHz)
526,5 – 1 606,5	RADIODIFUSÃO 5.87 5.87A	526.5-535 kHz RADIODIFUSÃO MÓVEL 5.87 535-1 606.5 kHz RADIODIFUSÃO 5.87	526.5-535 kHz RADIODIFUSÃO MÓVEL 5.87 535-1 606.5 kHz RADIODIFUSÃO 5.87

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
1 606,5 – 1 625	MÓVEL MARÍTIMO 5.90 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.92	MÓVEL MARÍTIMO 5.90 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.92	MÓVEL MARÍTIMO 5.90 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.92
1 625– 1 635	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93
1 635– 1 800	MÓVEL MARÍTIMO 5.90 FIXO MÓVEL TERRESTRE 5.92 5.96	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.90 MÓVEL TERRESTRE 5.92	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.90 MÓVEL TERRESTRE 5.92
1 800 – 1 810	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93
1 810 - 1 850	AMADOR 5.98 5.99 5.100	AMADOR 5.98, 5.100, 5.101	AMADOR 5.98, 5.100, 5.101
1 850 – 2 000	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92 5.96 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92 5.103
2 000 – 2 025	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
2 025 – 2 045	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Auxiliares de meteorologia 5.104 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Ajuda Meteorológica 5.104 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Ajuda Meteorológica 5.104 5.92 5.103
2 045 – 2 160	FIXO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92	FIXO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92	FIXO MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE 5.92
2 160 – 2 170	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93 5.107	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93 5.107	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.93 5.107
2 170 – 2 173,5	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
2173,5 – 2190,5	MÓVEL (emergência e chamada) 5.108 5.109 5.110 5.111	MÓVEL (emergência e chamada) 5.1085.1095.1105.111 2187,5 kHz DSC para Socorro e de chamada ver art 31	MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL (emergência e chamada) 5.108 5.1095.110 5.111 2187,5 kHz DSC para Socorro e de chamada ver art 31
2 190,5 – 2 194	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
2 194 – 2 300	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103 5.112	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103
2 300 – 2 498	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.103
2 498 – 2 501	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2 500 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2 500 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2 500 kHz)
2 501 – 2 502	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial
2 502 – 2 625	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103 5.114	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.925.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.925.103
2 625 – 2 650	MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.92	MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.92	MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.92

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
2 650 – 2 850	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.92 5.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.925.103	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.925.103
2 850 – 3 025	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115
3 025 - 3 155	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
3 155 - 3 200	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.116 5.117	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.116	FIXO MÓVEL TERRESTRE
3 200 - 3 230	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO SONORA
3 230 - 3 400	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO 5.113 5.116 5.118	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO 5.113 5.116	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO SONORA
3 400 - 3 500	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
3 500 - 3 800	AMADOR FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92	AMADOR FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92	AMADOR FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.92
3 800 - 3 900	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE
3 900 - 3 950	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.123	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) RADIODIFUSÃO 5.123	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) RADIODIFUSÃO 5.123
3 950 - 4 000	FIXO RADIODIFUSÃO	FIXO RADIODIFUSÃO	FIXO RADIODIFUSÃO
4 000 - 4 063	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127 5.126	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.127
4 063 - 4 438	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.10 5.110 5.130 5.131 5.132 5.128	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.1 31 5.132 5.128	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.1 31 5.132 5.128 NAVTEX (4 209,5 kHz); MSI (4210 kHz) DSC (4207,5 kHz) NBDP (4177,5 kHz)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
4 438 - 4 488	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.132B	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.132B	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.132B
4 488 - 4 650	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)
4 650 - 4 700	MÓVEL AERONÁUTICO (R)		MÓVEL AERONÁUTICO (R)
4 700 - 4750	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
4 750 - 4 850	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113
4 850 - 4 995	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO MÓVEL TERRESTRE
4 995 - 5 003	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5 000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5 000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5 000 kHz)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
5 003 - 5 005	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial
5 005 - 5 060	FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	FIXO
5 060 - 5 250	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico 5.133	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico
5 250 - 5 450	FIXO MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico Amador	FIXO MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico	FIXO MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico Amador
5 450 - 5 480	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL TERRESTRE
5 480 - 5 680	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115
5 680 - 5 730	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.115
5 730 - 5 900	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE
5 900 - 5 950	RADIODIFUSÃO 5.134 5.136	RADIODIFUSÃO 5.134 5.136	Fixo (5.136) serviços adicionais Móvel Terrestre (5.136) RADIODIFUSÃO 5.134 5.136

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
5 950 - 6 200	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA
6 200 - 6 525	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132 5.137
6 525 - 6 685	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
6 685 - 6 765	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)		FIXO MÓVEL TERRESTRE
6 765 - 7 000	FIXO MÓVEL EXCEPT móvel aeronáutico 5.138	FIXO MÓVEL EXCEPT móvel aeronáutico (R) 5.138 5.138A	FIXO MÓVEL TERRESTRE ISM (5.138) MÓVEL EXCEPT móvel aeronáutico
7 000 - 7 050	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE FIXO (MOD 5.140)	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE FIXO
7 050 - 7 100	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE
7 100 - 7 200	AMADOR 5.141A 5.141B	AMADOR 5.141B 5.141C 5.142	RADIODIFUSÃO SONORA
7 200 - 7 300	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APPLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
7 300 - 7 400	RADIODIFUSÃO 5.134 5.143 5.143A 5.143B 5 5.143C 5.143D	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA
7 400 - 7450	RADIODIFUSÃO 5.143B 5.143C	RADIODIFUSÃO 5.143B	Fixo serviços adicionais Móvel Terrestre RADIODIFUSÃO 5.143B
7 450 - 8 100	FIXO Móvel excepto Móvel aeronáutico 5.144		FIXO 5.143E Móvel excepto Móvel aeronáutico
8 100 - 8 195	FIXO MÓVEL MARÍTIMO	FIXO MÓVEL MARÍTIMO	FIXO MÓVEL MARÍTIMO
8 195 - 8 815	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145 5.111	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145 5.111	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145 5.111
8 815 - 8 965	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
8 965 - 9 040	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
9 040 - 9 305	FIXO	FIXO	FIXO

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APPLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
9 305 - 9 400	FIXO Radiocalização 5.145A 5.145B	FIXO Radiocalização 5.145A 5.145B	FIXO
9 400 - 9 500	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 FIXO (5.146)
9 500 - 9 900	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO SONORA Fixo (5.147)
9 900 - 9 995	FIXO	FIXO	FIXO
9 995 - 10 003	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10 000 kHz) 5.111
10 003 - 10 005	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111
10 005 - 10 100	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111
10 100 - 10 150	FIXO Amador	FIXO Amador	Amador



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
10 150 - 11 175	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico
11 175 - 11 275	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
11 275 - 11 400	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
11 400 - 11 600	FIXO	FIXO	FIXO
11 600 - 11 650	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146
11 650 - 12 050	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO 5.147	RADIODIFUSÃO SONORA
12 050 - 12 100	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146 FIXO 5.146
12 100 - 12 230	FIXO	FIXO	FIXO
12 230 - 13 200	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145
13 200 - 13 260	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APPLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
13 260 - 13 360	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
13 360 - 13 410	FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO RADIOASTRONOMIA	FIXO
13 410 - 13 450	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel Terrestre ISM (5.150)
13 450 - 13 550	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.149A	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.149A	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A 5.149A
13 550 - 13 570	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.150	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.150	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.150
13 570 - 13 600	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151
13 600 - 13 800	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
13 800 - 13 870	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	RADIODIFUSÃO 5.134 5.151

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
13 870 - 14 000	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel Terrestre
14 000 - 14 250	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
14 250 - 14 350	AMADOR 5.152	AMADOR	AMADOR
14 350 - 14 990	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel Terrestre
14 990 - 15 005	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15 000 kHz) 5.111
15 005 - 15 010	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial
15 010 - 15 100	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
15 100 - 15 600	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
15 600 - 15 800	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
15 800 - 16 100	FIXO 5.153	FIXO 5.153	FIXO
16 100 - 16 200	FIXO Radiolocalização 5.145A 5.145B	Radiolocalização 5.145A 5.145B	Radiolocalização 5.145A 5.145B
16200 - 16 360	FIXO	FIXO	FIXO
16 360 - 17 410	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO
17 410 - 17 480	FIXO	FIXO	FIXO
17 480 - 17 550	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146
17 550 - 17 900	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
17 900 - 17 970	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
17 970 - 18 030	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
18 030 - 18 052	FIXO	FIXO	FIXO

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
18 052 - 18 068	FIXO Investigação espacial	FIXO	FIXO
18 068 - 18 168	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE 5.154	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
18 168 - 18 780	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico	FIXO
18 780 - 18 900	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
18 900 - 19 020	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	RADIODIFUSÃO 5.134 5.146
19 020 - 19 680	FIXO	FIXO	FIXO
19 680 - 19 800	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO
19 800 - 19 990	FIXO	FIXO	FIXO
19 990 - 19 995	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial 5.111

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
19 995 - 20 010	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 000 kHz) 5.111	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 000 kHz) 5.111
20 010 - 21 000	FIXO Móvel	FIXO Móvel	FIXO Móvel Terrestre
21 000 - 21 450	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
21 450 - 21 850	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
21 850 - 21 870	FIXO	FIXO	FIXO
21 870 - 21 924	FIXO 5.155B	FIXO 5.155B	FIXO 5.155B
21 924 - 22 000	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
22 000 - 22 855	MÓVEL MARÍTIMO 5.132 5.156	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO
22 855 - 23 000	FIXO	FIXO	FIXO

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
23 000 - 23 200	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.156	FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel Terrestre
23 200 - 23 350	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
23 350 - 24 000	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.157	FIXO MOBILE excepto móvel aeronáutico 5.157	Fixo MÓVEL TERRESTRE
24 000 - 24 450	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE
24 450 - 24 600	FIXO MÓVEL TERRESTRE Radiolocalização 5.132 A 5.158	FIXO MÓVEL TERRESTRE Radiolocalização 5.132 A 5.158	FIXO MÓVEL TERRESTRE
24600 - 24 890	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE	FIXO MÓVEL TERRESTRE
24 890 - 24 990	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
24 990 - 25 005	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25 000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25 000 kHz)	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25 000 kHz)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
25 005 – 25 010	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Investigação espacial
25 010 – 25 070	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico
25 070 – 25 210	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
25 210 – 25 550	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL TERRESTRE
25 550 – 25 670	RADIOASTRONOMIA 5.149	RADIO ASTRONOMIA 5.149	RADIO ASTRONOMIA 5.149
25 670 – 26 100	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
26 100 – 26 175	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO
26 175 – 26200	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	MÓVEL
26 200 – 26350	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.132 A 5.133 A	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.132 A 5.133 A	FIXO MÓVEL



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
26 350 – 27 500	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.150	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.150 SADC 1	FIXO MÓVEL (CB – 26 965/27 410 kHz) ISM (5.150)
27 500 – 28 000	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO MÓVEL
28 000 – 29 700	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR
29 700 – 30 005	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL SADC 2	FIXO MÓVEL SADC 2
30 005 – 30 010	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL
30 010 – 37 500	FIXO MÓVEL	MÓVEL	FIXO Telecomando de Aeromod. (35/35,250 MHz) MÓVEL TERRESTRE

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (kHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL
37500 – 38 250	FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	MÓVEL Radioastronomia 5.149	MÓVEL Radioastronomia 5.149
38 250 – 39 000	FIXO MÓVEL	MÓVEL	FIXO MÓVEL TERRESTRE
39000 – 39 500	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.132 A 5.159	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.132 A 5.159	FIXO MÓVEL TERRESTRE
39500 – 39986	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
39986 – 40020	FIXO MÓVEL	MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
40020 – 40980	FIXO MÓVEL 5.150	MÓVEL 5.150 SADC3	MÓVEL TERRESTRE ISM (5.150)
40980 – 41015	FIXO MÓVEL Investigação espacial 5.160 5.161	MÓVEL Investigação espacial 5.160	MÓVEL TERRESTRE
41015 – 42000	FIXO MÓVEL 5.160 5.61 5.161A	MÓVEL 5.160 5.161 5.161A	FIXO MÓVEL TERRESTRE

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RB)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
42 – 42,5	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.132 A 5.160 5.161	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.132A 5.160 5.161A	FIXO MÓVEL TERRESTRE	SFX12 (Anx-V) SFX13 (Anx-V)
42,5 – 44	FIXO MÓVEL 5.160 5.161 5.161A	FIXO MÓVEL 5.160 5.161 5.161A	FIXO MÓVEL TERRESTRE	SFX12 (Anx-V) SFX13 (Anx-V)
44 – 47	FIXO MÓVEL 5.162 5.162A	FIXO MÓVEL 5.160 5.161 5.161A	FIXO MÓVEL TERRESTRE	(Uso Governamental-F) (44/50 MHz)
47 – 68	RADIODIFUSÃO 5.162A 5.163 5.164 5.165 5.169 5.171	47-50 MHz MÓVEL TERRESTRE 5.164 5.165 50-54 MHz AMADOR 5.164 5.165 5.169 54-68 MHz MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.164 5.165 5.171	TELEVISÃO Fixo MÓVEL TERRESTRE	GE-89 (Uso Governamental-F) (44/50 MHz)
68 - 74,8	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.149 5.175 5.177 5.179	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.149 SADC4	MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.149 SADC4	
74,8 – 75, 2	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180 5.181	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.180	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
75, 2 - 87, 5	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL TERRESTRE	SMT11 (Anx-VI) SFX10 (Anx-VI) (Uso Governamental-I) (79/80 MHz) (84/85 MHz) (Uso Governamental-F) (77,5/79,5 MHz) (82,5/84 MHz)
87,5 - 100	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA	GE-84
100 - 108	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO SONORA	GE-84
108 - 117,975	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.197A	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.197A	VOR e ILS
117,975 - 137	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.200 5.201 5.202	MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.111 5.200 5.201	MÓVEL AERONÁUTICO (R) COSPAS/SARSAT (121,5 MHz)	ICAO AP15 Epirbs /emergência (121,5 e 123,1 MHz)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
137 - 137,025	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.209 Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.209 5.208	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.209 5.208	
137,025 – 137,175	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.208	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Móvel excepto móvel aeronáutico (R) 5.208	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
137,175 - 137,825	<p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>5.208A, 5.209</p> <p>Fixo</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico (R)</p> <p>5.208</p>	<p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>5.208A, 5.208B 5.209</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico (R)</p> <p>5.208</p>	<p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>5.208A, 5.208B 5.209</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico (R)</p> <p>5.208</p>	
137,825 – 138	<p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>Móvel por satélite (sentido espaço Terra)</p> <p>5.208A, 5.209</p> <p>Fixo</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico (R)</p> <p>5.204 5.205 5.206 5.207 5.208</p>	<p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>5.208A 5.208B 5.209</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico (R)</p> <p>5.208</p>	<p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>5.208A 5.208B 5.209</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico (R)</p> <p>5.208</p>	
138 - 143,6	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.210 5.211 5.212 5.214	MÓVEL 5.211 5.212 5.214 SADC5	MÓVEL AERONÁUTICO	(Uso Governamental-F) (138/143,6 MHz)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
143,6 - 143,65	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) 5.211 5.212 5.214	MÓVEL 5.211 5.212 5.214	MÓVEL 5.211 5.212 5.214	
143,65 – 144	MÓVEL AERONÁUTICO (OR) 5.210 5.211 5.212 5.214	MÓVEL 5.211 5.212 5.214	MÓVEL AERONÁUTICO	(Uso Governamental-F) (143,65/143,95 MHz)
144 – 146	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE 5.216	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR	Regul. Serv. Amad.
146 – 148	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	
148 - 149,9	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.209 5.218 5.219 5.221	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.209 5.209 5.218 5.219 5.221 SADC6	FIXO	SFX05 (Anx-VII) (Uso Governamental-F) (148/149,7 MHz)
149,9 - 150,05	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
150.05 - 153	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149	MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO MÓVEL	SFX05 (Anx-VII) (Uso Governamental-I) (150,075/150,975 MHz) (Uso Governamental-F) (152,6/154,3 MHz)
153 - 154	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) Auxiliares de meteorologia	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R)	(Uso Governamental-F) (152,6/154,3 MHz)
154 - 156,4875	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.225A 5.226	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.226	MÓVEL MARÍTIMO	SMM01 (APS18/RR) (Uso Governamental-I) (155,075/155,975 MHz) (Uso Governamental-F) (152,6/154,3 MHz)
156.4875 - 156.5625	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.111 5.226 5.227	MÓVEL MARÍTIMO (Emergência de chamada via DSC) 5.226 5.227 5.111	MÓVEL MARÍTIMO (Emergência de chamada via DSC)	SMM01 (APS18/RR) (Uso Governamental-I) (155,075/155,975 MHz) (Uso Governamental-F) (152,6/154,3 MHz)



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
156.5625 - 156.7625	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.226	MÓVEL excepto móvel aeronáutico (R) 5.226	MÓVEL MARÍTIMO	SMM01 (AP18)
156.7625 - 156.7875	FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.111 5.226	MÓVEL MARÍTIMO (Emergência e chamada) 5.111 5.226 5.228	FIXO MÓVEL MARÍTIMO Móvel Terrestre ERMES paging (169,4/169,8 MHz)	SFX07 (Anx-VII) SFX08 (Anx-VII) SMM01 (Emergência e chamada) (APS18/RR) SMT04 (Anx-VII) SMT05 (Anx-VII) SMT06 (Anx-VII) SMT07 (Anx-VII) SMT08 (Anx-VII)
156.7875 - 156.8125	MÓVEL MARÍTIMO 5.111 5.226	MÓVEL MARÍTIMO 5.111 5.226	MÓVEL MARÍTIMO	(Emergência e chamada)
156.8125 - 156.8375	MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.111 5.226 5.228	MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.111 5.226 5.228	MÓVEL MARÍTIMO	
156.8375 - 161.9375	FIXO MÓVEL, excepto móvel aeronáutico	MÓVEL, excepto móvel aeronáutico	MÓVEL MARÍTIMO	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
161,9375 - 161,9625	FIXO MÓVEL, excepto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) 5.228AA 5.226	MÓVEL, excepto móvel aeronáutico	MÓVEL MARÍTIMO	
161,9875 - 161,9875	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.228F 5.226 5.228A 5.228B	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.228F	FIXO MÓVEL MARÍTIMO	
162,0125 - 162,0125	FIXO MÓVEL, excepto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) 5.228AA 5.226 5.229	FIXO MÓVEL, excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL, excepto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (sentido terra espaço)	
162,0125 - 162,0375	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.228F 5.226 5.228A 5.228B 5.229	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra-Espaço) 5.228F 5.226 5.229 5.228A 5.228B	FIXO MÓVEL TERRESTRE	
162,0375 - 174	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.226 5.229	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.226 5.229 SADC7	FIXO MÓVEL TERRESTRE ERMES (169,4/169,8MHz)	
174 - 223	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	GE-89

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
223 - 230	RADIODIFUSÃO FIXO MÓVEL 5.243 5.246 5.247	RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO	GE-89
230 - 235	FIXO MÓVEL 5.247 5.251 5.252	RADIODIFUSÃO 5.252 SADC8	SERVIÇOS AUXILIARES DE RADIODIFUSÃO	SFX 14
235 - 267	FIXO MÓVEL 5.111 5.252 5.254 5.256 5.256A	235-238MHz RADIODIFUSÃO 5.252 5.254 SADC9 238-246 MHz MÓVEL 5.111 5.254 5.256 SADC9	MÓVEL TERRESTRE Sistemas Trunking (254-259,4/262-267,4 MHz)	(ver 7.1.6) Faixa condicionada, T-DAB-SADC
267 - 272	FIXO MÓVEL Exploração espacial (sentido espaço Terra) 5.254 5.257	FIXO MÓVEL 5.254 5.257	MÓVEL TERRESTRE Sistemas Trunking (254-259,4/262-267,4 MHz)	(ver 7.1.6) Uso Governamental (SADC)
272 - 273	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) FIXO MÓVEL 5.254	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) FIXO MÓVEL 5.254	(WLL)	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
273 - 312	FIXO MÓVEL 5.254	FIXO MÓVEL 5.254	(WLL)	
312 - 315	FIXO MÓVEL Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.254 5.255	FIXO MÓVEL 5.254 5.255	(WLL)	
315 - 322	FIXO MÓVEL 5.254	FIXO MÓVEL 5.254	(WLL)	
322 - 328,6	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	(WLL)	
328,6 - 335,4	RADIOAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.259	RADIOAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	RADIOAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	
335,4 - 387	FIXO MÓVEL 5.254	FIXO MÓVEL 5.254	FIXO MÓVEL	(Uso Governamental-F) (340/399,9 MHz)
387 - 390	FIXO MÓVEL Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.208A 5.208B 5.254 5.255	MÓVEL Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.208A 5.208B 5.254 5.255 SADC:10	FIXO MÓVEL	(Uso Governamental-F) (340/399,9 MHz)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
399,9 - 399,9	FIXO MÓVEL 5.254	MÓVEL 5.254	FIXO MÓVEL	(Uso Governamental-F) (340/399,9 MHz)
399,9 - 400,05	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido terra espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido terra espaço) RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido terra espaço)	
400,05 - 400,15	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261 5.262	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261 5.262	FREQUÊNCIAS PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE (400,1 MHz) 5.261 5.262	
400,15 - 401	AUXILIARES DE METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) 5.263 MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.208A, 5.209 Exploração espacial (sentido espaço Terra) 5.262 5.264	AUXILIARES DE METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) 5.263 MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Exploração espacial (sentido espaço Terra) 5.262 5.264	AUXILIARES DE METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) 5.263 MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Exploração espacial (sentido espaço Terra) 5.262 5.264	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
401 – 402	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p> <p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço)</p> <p>Fixo</p> <p>Meteorologia por satélite (sentido Terra espaço)</p> <p>OPERAÇÕES ESPACIAIS</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p> <p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço)</p> <p>Meteorologia por satélite (sentido Terra espaço)</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p> <p>EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra)</p> <p>Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço)</p> <p>Meteorologia por satélite (sentido Terra espaço)</p>	<p>SRD-Sistemas para aplicações médicas de muito baixa potência</p>
402 – 403	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p> <p>Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço)</p> <p>Fixo</p> <p>Meteorologia por satélite (sentido Terra espaço)</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p> <p>Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço)</p> <p>Meteorologia por satélite (sentido Terra espaço)</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p> <p>Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço)</p> <p>Meteorologia por satélite (sentido Terra espaço)</p>	<p>SRD-Sistemas para aplicações médicas de muito baixa potência</p>
403 – 406	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p> <p>Fixo</p> <p>Móvel excepto móvel aeronáutico</p> <p>5.265</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA</p>	<p>SRD-Sistemas para aplicações médicas de muito baixa potência</p>
406 - 406,1	<p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)</p> <p>5.265 5.266 5.267</p>	<p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)</p>	<p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)</p>	
406,1 – 410	<p>FIXO</p> <p>MÓVEL excepto móvel aeronáutico</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149 5.265</p>	<p>MÓVEL excepto móvel aeronáutico</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149</p>	<p>FIXO</p> <p>(Fixes Hertzianos de pequena capacidade)</p>	<p>SFX01 (Anx-VIII)</p>

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
410 – 420	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Investigação espacial (espaço espaço) 5.268	MÓVEL excepto móvel aeronáutico SADC11	FIXO (Feixes Hertzianos de pequena capacidade)	SFX01 (Anx-VIII) SFX02 (Anx-VIII)
420 – 430	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.269 5.270 5.271	MÓVEL excepto móvel aeronáutico SADC11	FIXO (Feixes Hertzianos de pequena capacidade)	SFX01 (Anx-VIII) SFX02 (Anx-VIII)
430 - 432	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO 5.271 5.276 5.278 5.279	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO 5.276 5.277 SADC11	AMADOR	Regul. Serv. Amad.
432 - 438	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO 5.279A 5.138 5.271 5.276 5.277 5.280 5.281 5.282	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO Satélite de Exploração Terrestre (activo)	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo	SFX02 (Anx-VIII) Regul. Serv. Amad.  ISM (5.138)-Comandos para automóveis (433,92 MHz) EN 300 220 REC-70-03
438 - 440	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO 5.271 5.274 5.275 5.276 5.277 5.283	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO	AMADOR RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo	SFX02 (Anx-VIII) Regul. Serv. Amad.

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
440 - 450	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Radiolocalização 5.286 5.270 5.271 5.284 5.285 5.286	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.286	MÓVEL TERRESTRE	PMR446 (446-446,1 MHz)
450 - 455	FIXO MÓVEL 5.209 5.271 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D 5.286E	FIXO MÓVEL 5.286 5.286A 5.286AA	FIXO MÓVEL TERRESTRE (Redes alfa 450-453 MHz, SMT01)	SFX03 (Anx-VIII) SMT01 (Anx-VIII) SMT02 (Anx-VIII)
455 - 456	FIXO MÓVEL 5.209 5.271 5.286A 5.286B 5.286C 5.286E	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.209 5.286A	MÓVEL TERRESTRE	SMT02 (Anx-VIII)
456 - 459	FIXO MÓVEL 5.271 5.287 5.288	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.287	MÓVEL TERRESTRE MÓVEL MARÍTIMO	SMT02 (Anx-VIII)
459 - 460	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.209, 5.271, 5.286A, 5.286B, 5.286C, 5.286E	FIXO MÓVEL 5.286AA 5.209 5.286A	MÓVEL TERRESTRE	SMT03 (Anx-VIII)
460 - 470	FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por satélite (sentido espaço Terra) 5.287 5.288 5.289 5.290	FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por satélite (sentido espaço Terra) 5.287 5.289	FIXO MÓVEL TERRESTRE (Redes alfa 450-463 MHz, SMT01) MÓVEL MARÍTIMO	SFX03 (Anx-VIII) SFX04 (Anx-VIII) SMT01 (Anx-VIII) SMT02 (Anx-VIII)



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
470 - 694	RADIODIFUSÃO Móvel Terrestre (MOD 5.296) 5.149 5.291A 5.294 5.296 5.300 5.304 5.306 5.311A 5.312	RADIOASTRONOMIA (606 – 614 MHz) RADIODIFUSÃO (470-694 MHz Móvel (606 – 694 MHz)	RADIODIFUSÃO	GE-89/GE-06
694 - 790	IMT (MOD 5.317A) MÓVEL, excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO 5.300 5.311A 5.312	IMT MÓVEL, excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO	IMT MÓVEL, excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO	GE-06 (WRC-15)
790 - 862	FIXO IMT (MOD 5.317A) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico (MOD 5.316B) 5.316B 5.317A RADIODIFUSÃO 5.312 5.319	IMT MÓVEL, excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO	MÓVEL TERRESTRE (Serviço Público Móvel Celular)	GE-89 SMT09 (Anx-IX) SMT10 (Anx-IX) SMT12 (Anx-IX)
862 – 890	FIXO IMT (MOD 5.317A) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico 5.317A RADIODIFUSÃO 5.322 5.319 5.323	IMT MÓVEL, excepto móvel aeronáutico	FIXO IMT MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico RADIODIFUSÃO	
890 - 942	FIXO IMT (MOD 5.317A) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico 5.317A RADIODIFUSÃO 5.322 Radiolocalização 5.323	IMT MÓVEL, excepto móvel aeronáutico	FIXO IMT-2000 MÓVEL TERRESTRE (Serviço Público Móvel Celular)	SFX11 (Anx-IX a abandonar)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
942 - 960	IMT (MOD 5.317A) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico 5.317A RADIODIFUSÃO 5.322 5.323	IMT MÓVEL, excepto móvel aeronáutico	IMT-2000 MÓVEL TERRESTRE (Serviço Público Móvel Celular)	
960 - 1 164	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 5.328AA MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A	
1164 - 1 215	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 5.328B 5.328A	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido Espaço-Terra e Espaço-Espaço) 5.328 5.328A 5.328B	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido Espaço-Terra e Espaço-Espaço) 5.328 5.328A 5.328B	
1 215 - 1 240	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.329; 5.328A, 5.329A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.330 5.331 5.332	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.329 5.329A 5.328A 5.328B INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 1215.6-1239.6 MHz: GPS 5.330 5.331 5.332	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (GPS)	Rec. UIT-R M.1088

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
1 240 - 1 300	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra e espaço - espaço) 5.329 5.328 B 5.329A EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.330 5.331 5.282 5.332 Amador	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) (espaço-espaço) 5.328B 5.329 5.329A EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) Amador 5.330 5.331 5.282 5.332 5.335A	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) (espaço-espaço) 5.328B 5.329 5.329A EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) Amador 5.330 5.331 5.282 5.332 5.335 <sup>a</sup>	
1 300 - 1 350	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (terra-espaço) 5.149 5.338A 5.338 5.339	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (terra-espaço) 5.149 5.337A	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (terra-espaço) 5.149 5.337 <sup>a</sup>	
1 350 - 1 400	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149 5.334 5.339	FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149 5.338A 5.339	FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149 5.338A 5.339	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
1 400 - 1 427	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (5.340)
1 427 - 1 429	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido terra espaço) FIXO IMT (ADD 5.R1a e ADD 5.R1b) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico 5.341A 5.341B 5.341C 5.338A 5.341	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido terra espaço) FIXO MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico	EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido terra espaço) FIXO IMT MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico	Rec.746 (CCIR)
1 429 - 1 452	FIXO IMT (ADD 5.R1a e ADD 5.R1b) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico 5.341A 5.338A 5.341 5.342	FIXO MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico	FIXO IMT MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico	Rec.746 (CCIR)
1 452 - 1 492	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.346 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.342 5.345 RADIODIFUSÃO	MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.345 RADIODIFUSÃO 5.345 5.208B	FIXO (P-P e P-MP) RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE (1 467-1 492 MHz)	Rec.746 (CCIR) RES33 (CCIR)
1 492 - 1 518	FIXO IMT (ADD 5.R1a e ADD 5.R1b) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico 5.341A 5.341 5.342	FIXO	FIXO IMT MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico	Rec.746 (CCIR)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
1 518 - 1 525	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Espaço Terra) 5.348 5.348A 5.348B 5.351A 5.341 5.342	FIXO 5.341 SADC15 MÓVEL POR SATÉLITE (Espaço Terra) 5.348 5.38A 5.348B 5.351A 5.341	FIXO (P-P e P-MP)	Rec.746 (CCIR)
1 525 - 1 530	OPERAÇÕES ESPACIAIS (sentido espaço Terra) FIXO MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.208B 5.351A Móvel terrestre por satélite (sentido espaço Terra) Exploração da Terra por satélite Móvel excepto móvel aeronáutico 5.349 5.341 5.342 5.350 5.351 5.352A 5.354	PERAÇÕES ESPACIAIS (sentido espaço Terra) FIXO MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.351A Móvel terrestre por satélite (sentido espaço Terra) 5.208B 5.341 5.351 5.351A 5.354 5.352A	FIXO (P-P e P-MP) MÓVEL TERRESTRE POR SATÉLITE INMARSAT (IMT)	Rec.746 (CCIR)
1 530 - 1 535	OPERAÇÕES ESPACIAIS (sentido espaço Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.351A, 5.353A Exploração da Terra por satélite Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico 5.341 5.342 5.351 5.354	OPERAÇÕES ESPACIAIS (sentido espaço Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.208B 5.351A 5.353A 5.341 5.351 5.354	MÓVEL TERRESTRE POR SATÉLITE INMARSAT (IMT)	
1 535 - 1 559	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.208B 5.352 5.341, 5.351, 5.353A 5.354, 5.355, .356, 5.357, 5.357A, 5.359, 5.362A	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.208B 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A 5.359	MÓVEL TERRESTRE POR SATÉLITE INMARSAT (IMT)	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
1 559 - 1 610	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.329A 5.341	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.208B 5.328B 5.329A 5.341 5.362B	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (GPS)	Rec. UIT-R M.1088
1 610 - 1 610,6	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) S5.351A 5.341 5.355 5.359 5.364 5.366 5.367 5.368 5.369 5.371 5.372	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.341 5.359 5.364 5.366 5.367 5.368 5.369 5.371 5.372	(IMT)	
1610,6 – 1613,8	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) RADIOASTRONOMIA 5.351A 5.149 5.341 5.355 5.359 5.364 5.366 5.367 5.368 5.369 5.371 5.372	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) RADIOASTRONOMIA 5.351A 5.149 5.341 5.359 5.364 5.366 5.367 5.368 5.369 5.371 5.372	(IMT)	
1613,8 - 1626,5	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.351A Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.351A 5.208B 5.341 5.355 5.359 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.369 5.371 5.372	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.208B 5.351A 5.341 5.355 5.359 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.369 5.371 5.372	MÓVEL POR SATÉLITE IRIDIUM/África Corporation (1621.35/1626.5 MHz) (IMT)	(ver 7.1.7)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
1 626,5 - 1 660	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.359 5.362A 5.374 5.375 5.376	MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.359 5.374 5.375 5.376	MÓVEL POR SATÉLITE INMARSAT (IMT)	
1 660 - 1 660,5	RADIOASTRONOMIA MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.351A 5.149 5.341 5.351 5.354 5.376A	RADIOASTRONOMIA MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.351A 5.149 5.341 5.351 5.354 5.376	(IMT)	
1 660,5 - 1 668	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passiva) Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico 5.149 5.341 5.379A	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passiva) 5.149 5.341 5.379A	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passiva) 5.149 5.341 5.379 <sup>a</sup>	
1 668 - 1 668,4	RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passiva) Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico 5.149 5.341 5.379A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passiva) 5.149 5.341 5.379 5.379A 5.379B 5.379C	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passiva) 5.149 5.341 5.379 5.379 A 5.379B 5.379C	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
1 668,4 - 1 670	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO</p> <p>MÓVEL excepto móvel aeronáutico</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149 5.341 5.379D 5.379E</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO</p> <p>MÓVEL excepto móvel aeronáutico</p> <p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO</p> <p>MÓVEL excepto móvel aeronáutico</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149 5.341 5.379A 5.379B 5.379E</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO</p> <p>MÓVEL excepto móvel aeronáutico</p> <p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO</p> <p>MÓVEL excepto móvel aeronáutico</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (Terra- espaço) 5.351A</p> <p>RADIOASTRONOMIA</p> <p>5.149 5.341 5.379A 5.379B 5.379E</p>	
1 670 - 1 675	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>MÓVEL 5.380</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.351A 5.379B 5.341 5.379D 5.379E</p> <p>5.380A</p>	<p>AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO</p> <p>METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)</p> <p>MÓVEL</p> <p>MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.351A 5.379B 5.341 5.379D 5.379E</p> <p>5.380A</p>	<p>MÓVEL AERONÁUTICO</p> <p>TFTS (1670/1675 MHz)</p> <p>(1800/1805 MHz)</p>	(ver 7.1.8)



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
1 675 - 1 690	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.341	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.341	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.341	
1 690 - 1 700	AUXILIARES DE METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico 5.289 5.341 5.382	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Móvel excepto móvel aeronáutico 5.289 5.341 5.382	AUXILIARES DE METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Móvel excepto móvel aeronáutico 5.289 5.341 5.382	
1 700 - 1 710	FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.289 5.341 5.381	FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.289 5.341	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 283/CCIR
1 710 - 1 880	FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A 5.388B 5.149 5.341 5.385 5.386 5.387 5.388	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR GSM (DCS1800 e TETS)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
1 880 - 1 930	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	
1 930 - 1 970	FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B  5.388	MÓVEL	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR IMT (1885-2025 MHz)
1 970 - 1 980	FIXO MÓVEL	MÓVEL	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR IMT (1885-2025 MHz)
1 980 - 2 010	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)	MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR IMT (1885-2025 MHz)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
2 010 - 2 025	FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	MÓVEL	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR IMT (1885-2025 MHz)
2 025 - 2 110	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) (espaço - espaço) EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido Terra espaço) (espaço - espaço) FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido Terra espaço) (espaço - espaço) MÓVEL	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) (espaço - espaço) EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido Terra espaço) (espaço - espaço) FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido Terra espaço) (espaço - espaço)	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR
2 110 - 2 120	FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido Terra espaço) MÓVEL	INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido Terra espaço) MÓVEL	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR IMT (2110-2200 MHz) (2025-2110 MHz) (2200-2285 MHz)
2 120 - 2 160	FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	MÓVEL	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR IMT (2110-2200 MHz)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
2 160 - 2 170	FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	MÓVEL	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR IMT (2110-2200 MHz)
2 170 - 2 200	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.351A 5.388 5.389A 5.389F	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR IMT (2110-2200 MHz) T/R 13/01
2 200 - 2 290	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) (espaço - espaço) EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) (espaço - espaço) FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) (espaço - espaço) 5.392 MÓVEL 5.391	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) (espaço - espaço) EXPLORAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) (espaço - espaço) FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) (espaço - espaço) MÓVEL	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR Rec. 382/CCIR Ligações fixas (2200-2285 MHz) (2025-2110 MHz) BFWA (2285-2300 MHz) T/R 13/01
2 290 - 2300	FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido espaço Terra) MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido espaço Terra) MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL	Rec. 283/CCIR

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
2 300 - 2 400	FIXO MÓVEL Amador Radiolocalização	FIXO MÓVEL Amador Radiolocalização	FIXO (P-P e P-MP) MÓVEL	Rec.746/CCIR SFX06 WBDS ISM
2 300 - 2 450	FIXO MÓVEL 5.384A Amador Radiolocalização 5.150 5.282 5.395	FIXO MÓVEL Amador 5.384A Radiolocalização 5.150 5.282	FIXO (P-P e P-MP) WBDS ISM (5.150)	Rec.746/CCIR SFX06
2 450 - 2 483,5	FIXO MÓVEL Radiolocalização 5.150	FIXO MÓVEL Amador Radiolocalização 5.150 5.397	FIXO (P-P e P-MP) WBDS ISM (5.150)	Rec.746/CCIR SFX06 (ver 7.1.10)
2 483,5 - 2 500	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.351A Radiolocalização 5.398A 5.351A RADIODETERMINAÇÃO por Satélite (sentido espaço terra) 5.398 5.150 5.399 5.400 5.402	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Radiolocalização 5.351A RADIODETERMINAÇÃO por Satélite (sentido espaço terra) 5.398 5.398A 5.150 5.399 5.402 5.401	FIXO (P-P e P-MP) ISM (5.150) (IMT-2000) MÓVEL	Rec. 746/CCIR

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
2 500 - 2 505,5	FIXO 5.409 5.410 5.411 MÓVEL excepto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.351 A 5.403 5.405 5.414	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A	FIXO Feixes Hertzianos MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Rec. 283/CCIR
2 505,5 - 2 520	FIXO 5.410 MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Rec. 283/CCIR
2 520 - 2 655	FIXO 5.410 MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416 5.339 5.412 5.418B 5.418C	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Rec. 283/CCIR
2 655 - 2 670	FIXO 5.410 MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A MÓVEL POR SATÉLITE RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.413 5.416 Exploração da Terra por satélite (passivo) Investigação espacial (passivo) Radioastronomia 5.149 5.412	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Investigação espacial (passivo)	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Rec. 283/CCIR
2 670 - 2 690	FIXO 5.410 MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.384A MÓVEL POR SATÉLITE Exploração da Terra por satélite (passivo) Investigação espacial (passivo) Radioastronomia 5.149 5.412	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico	Rec. 283/CCIR

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
2 690 - 2 700	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (ver excepções) 5.34
2 700 - 2 900	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423 5.424	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 5.423	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 5.423	
2 900 - 3 100	RADIONAVEGAÇÃO S5.426 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.425 5.427	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426 5.425 5.427	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426 5.425 5.427	
3 100 - 3 300	RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (activo) Investigação espacial (activo) 5.149 5.428	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	
3 300 - 3 400	IMT (ADD 5 R1b) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico (ADD 5.R1a) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149 5.429 5.429A 5.429B 5.430	RADIOLOCALIZAÇÃO	IMT MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO	
3 400 - 3 600	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL, excepto móvel aeronáutico 5.430A Radiolocalização	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutica	FIXO (Sistemas P-MP) FIXO POR SATÉLITE MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO	ERC/REC 14-03, UIT-RF.1488 PROJECTO ANGOSAT

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
3 600 - 4 200	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Móvel	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) SADC16A SADC17	FIXO POR SATÉLITE (INTELSAT) Sistemas P-MP (3,6-3,8MHz) Móvel	IESS-206 PROJECTO ANGOSAT UIT-RF.1488
4 200 - 4 400	MÓVEL AERONÁUTICO 5.436 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO 5.438 5.437 5.439 5.440	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	
4 400 - 4 500	FIXO MÓVEL 5.440A	FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	UIT-RF.1099
4 500 - 4 800	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) (Res. 148) 5.441 MÓVEL 5.440A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) MÓVEL	FIXO MÓVEL	(ver 7.1.19) UIT-RF.1099
4 800 - 4 990	FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.441B 5.442 Radioastronomia 5.149 5.339 5.443	FIXO MÓVEL Radioastronomia	FIXO MÓVEL	UIT-RF.1099
4 990 - 5 000	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Investigação espacial (passivo) 5.149	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Investigação espacial (passivo) 5.149	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Investigação espacial (passivo) 5.149 Feixe Hertziano	UIT-RF.1099



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
5 000 - 5 010	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido Terra – espaço) 5.443AA	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido Terra – espaço) 5.443AA	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido Terra – espaço) 5.443AA	
5 010 - 5 030	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço-Terra) (espaço-espaço) 5.328B 5.443B	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço-Terra) (espaço-espaço) 5.443AA 5.328 B 5.443B	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (sentido espaço-Terra) (espaço-espaço) 5.443AA 5.328 B 5.443B	
5 030 - 5 091	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443D RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.444	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.443AA 5.444	MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.443AA 5.444	
5 091 - 5 150	FIXO POR SATÉLITE (terra – espaço) 5.444A MÓVEL AERONÁUTICO 5.444B MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO 5.444	MÓVEL AERONÁUTICO MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	FIXO POR SATÉLITE (terra – espaço) MÓVEL AERONÁUTICO MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
5 150 - 5 216	FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) (5.447A) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico (RES. 418) RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (MOD 5.446) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO (5.447A)	FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) MÓVEL, excepto móvel aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	FIXO (LANs) FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	
5 216 - 5 250	FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) (5.447A) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico (RES. 418) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO (5.447A) 5.132A 5.133A	FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) MÓVEL, excepto móvel aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	FIXO (LANs) FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	
5 250 - 5 255	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial 5.447D 5.447E 5.448 5.448A EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.447F	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)) 5.447D MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.447F 5.448A	FIXO LANs (5150/5300 MHz) RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)) 5.447D MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.447F 5.448A	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
5 255 - 5 350	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.447F 5.447E 5.448 5.448A	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.447F 5.448A	FIXO LANs (5150/5300 MHz) RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.447F 5.448 <sup>o</sup>	
5 350 - 5 460	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.448C	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.448B 5.448C 5.449 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.448B 5.448C 5.449 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	
5 460 - 5 470	RADIONAVEGAÇÃO 5.449 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.448B RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	RADIONAVEGAÇÃO 5.449 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D 5.448B	RADIONAVEGAÇÃO 5.449 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D 5.448B	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
5 470 - 5 570	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo)	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.450B 5.448B	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.450B 5.448B	
5 570 - 5 650	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.450 5.451 5.452 MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450A 5.446A 5.450B 5.452	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450A 5.446A 5.450B 5.452	
5 650 - 5 725	RADIOLOCALIZAÇÃO MÓVEL excepto Móvel Aeronáutico Amador Investigação espacial (espaço longínquo) 5 446A 5.450A 5.482 5.453	RADIOLOCALIZAÇÃO MÓVEL excepto Móvel aeronáutico 5.446A 5.450A Amador Investigação espacial (espaço longínquo) 5.282 5.453 SADC18	RADIOLOCALIZAÇÃO MÓVEL excepto Móvel aeronáutico 5.446A 5.450A Amador Investigação espacial (espaço longínquo) 5.282 5.453 SADC18	
5 725 - 5 830	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Amador 5.150 5.451 5.453 5.455	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador 5.150 5.453 SADC18	ISM (5.150)	PROJECTO ANGOSAT

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
5 830 - 5850	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite (sentido espaço Terra) 5.150 5.451 5.453 5.455	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite (sentido espaço Terra) 5.150 5.453 SADC18	ISM (5.150)	PROJECTO ANGOSAT
5 850 - 5 925	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) MÓVEL 5.150	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.150	FIXO POR SATÉLITE INTELSAT ISM (5.150)	IESS-206 PROJECTO ANGOSAT
5 925 - 6 700	FIXO 5.457 FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B MÓVEL 5.457C 5.149 5.440 5.458	FIXO 5.457 FIXO POR Satélite sentido terra espaço 5.457A 5.457B 5.149 5.440 5.458	FIXO Feixes Hertizianos	Rec. 384/CCIR PROJECTO ANGOSAT
6 700 - 7 075	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço Terra) 5.441 MÓVEL 5.458 5.458A 5.458B	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço Terra) MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço Terra) MÓVEL	
7 075 - 7 080	FIXO MÓVEL	FIXO	FIXO MÓVEL	Rec. 384/CCIR

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
7 080 - 7 145	FIXO MÓVEL 5.458 5.459	FIXO 5.458 5.460	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 384/CCIR
7 145 - 7 190	FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido terra espaço) 5.458 5.459 MÓVEL	FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido terra espaço)	FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido terra espaço)	
7 190 - 7 235	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-terra) 5.460A 5.460B FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (terra-espaço) 5.460 5.458 5.459 MÓVEL	FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido Terra espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço-terra) FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (terra-espaço) MÓVEL	
7 235 - 7 250	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (terra-espaço) 5.460A FIXO MÓVEL 5.458	FIXO	FIXO	
7 250 - 7 300	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL 5.461	FIXO 5.461	FIXO (ANGOSAT / Angola Telecom)	Rec. 385/CCIR
7 300 - 7 375	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico 5.461	FIXO	FIXO	Rec. 385/CCIR

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
7 375 - 7 450	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço-terra) 5.461AA 5.461AB	FIXO	FIXO	Rec. 385/CCIR
7 450 - 7 550	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço-terra) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço-terra) 5.461AA 5.461AB 5.461A	FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra)	FIXO	
7 550 - 7 750	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) MÓVEL, Excepto Móvel Aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço-terra) 5.461AA 5.461AB	FIXO	FIXO	Rec. 385/CCIR Rec. 386/CCIR
7 750 - 7 900	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.461B	FIXO MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.461B	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 386/CCIR
7 900 - 8 025	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) MÓVEL 5.461	FIXO 5.461	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 386/CCIR

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
8 025 - 8 175	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) MÓVEL 5.463 Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.462A	FIXO Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.462A	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 386/CCIR
8 175 - 8 215	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) MÓVEL 5.463 5.462 A Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra)	FIXO Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.462A	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 386/CCIR
8 215 - 8 400	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) MÓVEL 5.463 5.462A Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra)	FIXO Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.462A	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 386/CCIR
8 400 - 8 500	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) 5.465 5.466	FIXO	FIXO	



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
8 500 - 8 550	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468 5.469	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	
8 550 - 8 650	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.468 5.469 5.469A	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.468 5.469A	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.468 5.469*	
8 650 - 8 750	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468 5.469	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.468	
8 750 - 8 850	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.471	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	
8 850 - 9 000	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472	
9 000 - 9 200	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO Exploração da Terra por Satélite (activo) 5.471 5.473A	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICO Exploração da Terra por Satélite (activo)	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
9 200 – 9 300	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472 5.473 5.474 5.474D	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	
9 300 – 9 500	RADIONAVEGAÇÃO 5.476 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A	RADIONAVEGAÇÃO 5.476 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A	RADIONAVEGAÇÃO 5.476 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A	
9 500 – 9 800	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.476 A	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.476A	RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.476*	
9 800 – 9900	RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo Exploração da terra por satélite (activo) Investigação espacial (activo) 5.477 5.478 5.478A 5.478B	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.479 Exploração da terra por satélite (activo) Investigação espacial (activo) 5.478A 5.478B	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.479 Exploração da terra por satélite (activo) Investigação espacial (activo) 5.478A 5.478B	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (MHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
9 900 – 10 000	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo 5.474D 5.477 5.478 5.479	RADIOLOCALIZAÇÃO	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo	
10 000 - 10 400	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Amador	FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Amador	
10 400 -10 450	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Amador	FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Amador	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
10,45 - 10,5	FIXO (MOD 5.481) MÓVEL (MOD 5.481) RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por Satélite 5.481	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por Satélite	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por Satélite	
10,5 - 10,55	FIXO MÓVEL Radiolocalização	FIXO	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 747/CCIR
10,55 - 10,6	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico Radiolocalização	FIXO	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 747/CCIR
10,6 - 10,68	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Radiolocalização 5.149 5.482 5 482A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149 5.482 5.482A	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 747/CCIR
10,68 - 10,7	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.483	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (ver excepções) (5.340)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
10,7 - 11,7	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra e Terra espaço) 5.441, 5.484 5.484A MÓVEL excepto móvel aeronáutico	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) 5.441 5.484A 5.484	FIXO POR SATÉLITE (RASCOM) 10,7 - 10,95 GHz 11,2 - 11,45 GHz	(ver Erro! A origem da referência não foi encontrada.) PROJECTO ANGOSAT
11,7 - 12,5	FIXO RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.492 5.487 5.487A	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487 5.487A	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492 5.487 5.487A	APS30/RR
12,5 - 12,75	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra e Terra espaço) 5.484A 5.484B 5.494 5.495 5.496	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra e Terra espaço) 5.484A 5.494 5.495	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra e Terra espaço) 5.484A 5.494 5.495	
12,75 - 13,25	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.441 MÓVEL Investigação espacial (espaço longínquo) (sentido espaço Terra)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) 5.441	FIXO (Feixes Hertzianos) FIXO POR SATÉLITE (RASCOM) 12,75 -13,25 GHz	Rec. 497/CCIR (ver Erro! A origem da referência não foi encontrada.)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
13,25 - 13,4	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.498A 5.499	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.497 5.498A	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.497 5.498A	
13,4 - 13,65	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) FIXO POR SATÉLITE 5.499A 5.499B INVESTIGAÇÃO ESPACIAL RADIOLOCALIZAÇÃO 5.499C 5.499D Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido terra espaço) 5.499 5.499E 5.500 5.501 5.501B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL RADIOLOCALIZAÇÃO	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) FIXO POR SATÉLITE INVESTIGAÇÃO ESPACIAL RADIOLOCALIZAÇÃO Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido terra espaço)	
13,65 - 13,75	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL 5.501A RADIOLOCALIZAÇÃO Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido terra espaço) 5.499 5.500 5.501 5.501B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL RADIOLOCALIZAÇÃO	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL RADIOLOCALIZAÇÃO Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido terra espaço)	
13,75 - 14	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.584A RADIOLOCALIZAÇÃO Frequências padrão e sinais horários por satélite (Terra espaço) Investigação espacial 5.499 5.500 5.501 5.502 5.503	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.500 5.502 5.503	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.500 5.502 5.503	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
14 - 14,25	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.504C 5.506A Investigação espacial 5.504A 5.505	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A5.457B5.484A 5.506 5.506B Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.504C 5.506A 5.504A 5.505	FIXO POR SATÉLITE (VSAT)	CEPT/ERC 13-03 E PROJECTO ANGOSAT
14,25 - 14,3	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.5.506B RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.506A 5.508A Investigação espacial 5.504A 5.505 5.508	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.506A 5.508A 5.504A 5.505	FIXO POR SATÉLITE (VSAT)	CEPT/ERC 13-03 E
14,3 - 14,4	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B MÓVEL excepto móvel aeronáutico Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.506A 5.509A Radionavegação por satélite 5.504A	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.506A 5.509A 5.504A	FIXO POR SATÉLITE (VSAT)	CEPT/ERC 13-03 E

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
14,4 - 14,47	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B MÓVEL excepto móvel aeronáutico Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.506A 5.509A Investigação espacial (sentido espaço Terra) 5.504A	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.506A 5.509A 5.504A	FIXO POR SATÉLITE (VSAT)	CEPT/ERC 13-03 E
14,47 - 14,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B MÓVEL excepto móvel aeronáutico Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.506A 5.506A 5.509A Radioastronomia 5.149 5.504A	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457A 5.457A 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B Móvel por satélite (sentido Terra espaço) 5.504B 5.506A 5.509A 5.149 5.504A	FIXO POR SATÉLITE (VSAT)	CEPT/ERC 13-03 E
14,5 - 14,8	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.484B 5.506 5.506B MÓVEL Investigação espacial	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.510	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 636/CCIR AP30A/RR
14,8 - 15,35	FIXO MÓVEL Investigação espacial 5.339	FIXO 5.339	FIXO Feixes Hertzianos	Rec. 636/CCIR



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
15,35 - 15,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.511	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (ver excepções 5.340 e 5.511)
15,4 - 15,43	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511D	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511D	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511D	
15,43 - 15,63	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.511A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.511A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.511A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511	
15,63 - 15,7	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511D	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511D	
15,7 - 16,6	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512 5.513	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	Uso Governamental SADC

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
16,6 - 17,1	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial (espaço longínquo) (sentido Terra espaço) 5.512 5.513	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial (espaço longínquo) (sentido Terra espaço) 5.512	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial (espaço longínquo) (sentido Terra espaço) 5.512	
17,1 - 17,2	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512 5.513	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	FIXO LANs (17,1/17,3 GHz) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	
17,2 - 17,3	RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (activo) Investigação espacial (activo) 5.512 5.513 5.513A	RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (activo) Investigação espacial (activo) 5.512 5.513A	FIXO LANs (17,1/17,3 GHz) RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por satélite (activo) Investigação espacial (activo) 5.512 5.513*	
17,3 - 17,7	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço terra) 5.516 5.516A 5.516B Radiolocalização 5.514	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço terra) 5.516 Radiolocalização 5.516A 5.516B 5.514	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço terra) 5.516 Radiolocalização 5.516A 5.516B 5.514	AP30A/RR

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
17,7 - 18,1	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) (sentido Terra espaço) 5.484A 5.516 MÓVEL	FIXO	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço terra) 5.516 FIXO Feixes Hertzianos digitais de baixa capacidade	Rec. 595/CCIR AP30A/RR
18,1 - 18,4	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) (sentido Terra espaço) 5.484A 5.516B 5.520 MÓVEL 5.519 5.512	FIXO 5.519	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço terra) 5.520 FIXO 5.519	
18,4 - 18,6	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL	FIXO	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço e espaço terra) FIXO	
18,6 - 18,8	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.522B MÓVEL excepto móvel aeronáutico EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (PASSIVO) Investigação espacial (passivo) 5.522A 5.522C	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.522A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.522A	
18,8 - 19,3	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.516B 5.523A MÓVEL	FIXO	FIXO	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
19,3 - 19,7	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.523B 5.523C 5.523E 5.523D MÓVEL	FIXO	FIXO	
19,7 - 20,1	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.484 A 5.484B 5.516B 5.527A Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.524	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.484A Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.524	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.484A Móvel por satélite (sentido espaço Terra) 5.524	
20,1 - 20,2	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.484A MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.484A MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	
20,2 - 21,2	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido espaço Terra) 5.524	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido espaço Terra) 5.524	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido espaço Terra) 5.524	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
21,2 - 21,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)	FIXO Feixes Hertizianos	UIT-R F.637
21,4 - 22	FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.530A 5.530B 5.530D	FIXO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.530A 5.530B 5.530C 5.530D	FIXO Feixes Hertizianos	UIT-R F.637
22 - 22,21	FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.149	FIXO	FIXO Feixes Hertizianos	UIT-R F.637 5.149
22,21 - 22,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	FIXO 5.149 5.532	FIXO Feixes Hertizianos	UIT-R F.637
22,5 - 22,55	FIXO MÓVEL	FIXO	FIXO Feixes Hertizianos	UIT-R F.637

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
22,55 - 23,15	FIXO INTER-SATÉLITES 5.338A MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPECIAL (sentido Terra espaço) 5.532A 5.149	FIXO INTER-SATÉLITES INVESTIGAÇÃO ESPECIAL (sentido Terra espaço) 5.338A 5.532A 5.149	FIXO INTER-SATÉLITES INVESTIGAÇÃO ESPECIAL (sentido Terra espaço) 5.338A 5.532A 5.149	
23,15 - 23,55	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.149	FIXO INTER-SATÉLITES 5.338A SADC 19 MÓVEL 5.532A 5.149	FIXO Feixes Hertzianos	UIT-R F.637
23,55 - 23,6	FIXO MÓVEL	FIXO	FIXO Feixes Hertzianos	UIT-R F.637
23,6 - 24	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (5.340)
24 - 24,05	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE 5.150	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR ISM (5.150)	Regul. Serv. Amad.

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
24,05 - 24,25	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Exploração da Terra por satélite (activo) 5.150	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Exploração da Terra por satélite (activo) 5.150	ISM (5.150)	
24,25 - 24,45	FIXO	FIXO	FIXO	T/R 13-02
24,45 - 24,65	FIXO INTER-SATÉLITES	FIXO	FIXO	T/R 13-02
24,65 - 24,75	FIXO INTER-SATÉLITES FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) 5.532B	FIXO INTER-SATÉLITES FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) 5.532B	FIXO	T/R 13-02
24,75 - 25,25	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) 5.532B	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido terra espaço) 5.532B	FIXO	T/R 13-02
25,25 - 25,5	FIXO MÓVEL INTER-SATÉLITES 5.536 Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido Terra espaço)	FIXO	FIXO	T/R 13-02

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
25,5 - 27	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.536A FIXO INTER-SATÉLITE 5.536 MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço terra) Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido Terra espaço) 5.536C	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.536A FIXO INTER-SATÉLITE 5.536 MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço terra) 5.536A 5.536B 5.536C	FIXO	
27 - 27,5	FIXO INTER-SATÉLITE 5.536 MÓVEL	FIXO INTER-SATÉLITE 5.536 MÓVEL	FIXO INTER-SATÉLITE 5.536 MÓVEL	
27,5 - 28,5	FIXO 5.537A FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL 5.538 5.540	FIXO 5.537A FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.484A 5.516B 5.539 5.538 5.540	FIXO 5.537A FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.484A 5.516B 5.539 5.538 5.540	UIT-RF748
28,5 - 29,1	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 MÓVEL Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço) 5.541 5.540	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 5.540	FIXO	UIT-RF748



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
29,1 - 29,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.516B 5.523C, 5.523E, 5.535A, 5.539, 5.541A MÓVEL Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço) 5.541 5.540	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A 5.540	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A 5.540	UIT-RF748
29,5 - 29,9	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 Móvel por satélite (sentido Terra espaço) Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço) 5.541 5.540 5.542	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.484A 5.516B 5.539 Exploração da Terra por satélite (sentido Terra-espaço) 5.541 Móvel por satélite (sentido Terra-espaço) 5.540	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.484A 5.516B 5.539 Exploração da Terra por satélite (sentido Terra-espaço) 5.541 Móvel por satélite (sentido Terra-espaço) 5.540	
29,9 - 30	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) Exploração da Terra por satélite (sentido Terra espaço) 5.541, 5.543 5.525 5.526 5.527 5.538 5.540 5.542	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) Exploração por satélite (sentido Terra-espaço) 5.541 5.543 5.525 5.526 5.527 5.538 5.540	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) Exploração por satélite (sentido Terra-espaço) 5.541 5.543 5.525 5.526 5.527 5.538 5.540	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
30 – 31	FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido espaço Terra) 5.542	FIXO POR SATÉLITE (Sentido Terra-espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Sentido Terra-espaço) Frequências padrão e sinais horários por satélite (Sentido espaço-Terra)	FIXO POR SATÉLITE (Sentido Terra-espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Sentido Terra-espaço) Frequências padrão e sinais horários por satélite (Sentido espaço-Terra)	
31 - 31,3	FIXO MÓVEL Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido espaço Terra) Investigação espacial 5.544 5.545 5.149	FIXO 5.338 A 5.543A MÓVEL Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido espaço Terra) Investigação espacial 5.544 5.149	FIXO 5.338 A 5.543A MÓVEL Frequências padrão e sinais horários por satélite (sentido espaço Terra) Investigação espacial 5.544 5.149	
31,3 - 31,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (5.340)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
31,5 - 31,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico 5.149 5.546	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico Móvel 5.149 5.546	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel excepto móvel aeronáutico Móvel 5.149 5.546	
31,8 – 32	RADIONAVEGAÇÃO FIXO 5.547A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido espaço Terra) 5.547 5.548	FIXO 5.547A 5.547 5.548	FIXO 5.547A 5.547 5.548	
32 - 32,3	FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido espaço Terra) 5.547 5.547B 5.548	FIXO 5.547A 5.547 5.548	FIXO 5.547A 5.547 5.548	
32,3 – 33	INTER-SATÉLITES FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547C 5.548	FIXO 5.547A 5.547 5.548	FIXO 5.547A 5.547 5.548	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
33 - 33,4	RADIONAVEGAÇÃO FIXO 5.547A 5.547 5.547E	FIXO 5.547A 5.547	FIXO 5.547A 5.547	
33,4 - 34,2	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.549	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.549	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.549	
34,2 - 34,7	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido Terra espaço) 5.549	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido Terra espaço) 5.549	RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (espaço longínquo) (sentido Terra espaço) 5.549	
34,7 - 35,2	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial 5.549	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial 5.549	RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação espacial 5.549	
35,2 - 35,5	AUXILIARES DE METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.549	AUXILIARES DE METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.549	AUXILIARES DE METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.549	
35,5 - 36	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) AUXILIARES DE METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.549 5.549A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) AUXILIARES DE METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.551A 5.549 5.549A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) AUXILIARES DE METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) 5.551A 5.549 5.549A	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
36 - 37	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149 5.550A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.1495.550A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.149 5.550A	
37 - 37,5	FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) 5.547	FIXO 5.547	FIXO (Feixes Hertzianos)	T/R 12-01
37,5 - 38	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL excepto móvel aeronáutica INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido espaço Terra) Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.547	FIXO 5.547	FIXO (Feixes Hertzianos)	T/R 12-01
38 - 39,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.547	FIXO 5.547	FIXO (Feixes Hertzianos)	T/R 12-01

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
39,5 – 40	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.547	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.516B 5.547	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.516B 5.547	
40 - 40,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido Terra espaço) Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido Terra espaço) Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.516B	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (sentido Terra espaço) Exploração da Terra por satélite (sentido espaço Terra) 5.516B	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
40,5 – 41	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) Móvel 5.547	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) 5.547	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço terra) 5.547	
41 – 42,5	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE FIXO FIXO POR SATÉLITE 5.5516-B Móvel 5.547 5.551F 5.551H 5.551I	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.551AA 5.547 5.5 51H 5.551I	RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.551AA 5.547 5.5 51H 5.551I	
42,5 - 43,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149 5.547	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149 5.547	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 MÓVEL excepto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149 5.547	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
43,5 – 47	MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	MÓVEL5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	MÓVEL5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	
47 - 47,2	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	AMADOR A MADOR POR SATÉLITE	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE	Regul. Serv. Amador
47,2 - 47,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 MÓVEL 5.552A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) MOBILE 5.552 5.338A 5.516B 5.554A 5.555B 5.149 5.340 5.552A 5.555	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) MOBILE 5.552 5.338A 5.516B 5.554 A 5.555B 5.149 5.340 5.552A 5.555	
47,5 – 47,9	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.554A MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.516B 5.554A MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.516B 5.554A MÓVEL	
47,9 – 48,2	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.552A MÓVEL 5.552A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.552A MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.552A MÓVEL	



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
48,2 – 48,54	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.516B 5.554A 5.555B MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.516B 5.554A 5.555B MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) 5.516B 5.554A 5.555B MÓVEL	
48,54 – 49,44	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) MÓVEL 5.149 5.340 5.555	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) MÓVEL 5.340 5.555	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.552 (sentido espaço Terra) MÓVEL 5.340 5.555	
49,44 – 50,2	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.338A 5.552 (sentido espaço Terra) 5.516B 5.554A 5.555B MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.338A 5.552 (sentido espaço Terra) 5.516B 5.554A 5.555B MÓVEL	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.338A 5.552 (sentido espaço Terra) 5.516B 5.554A 5.555B MÓVEL	
50,2 - 50,4	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (ver exceções) (5.340)
50,4 – 51,4	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra espaço) 5.338 A MÓVEL Móvel por satélite (sentido Terra espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.338A	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.338A	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
51,4 - 52,6	FIXO 5.338A MÓVEL 5.547 5.556	FIXO MÓVEL 5.547 5.556	FIXO MÓVEL 5.547 5.556	
52,6 - 54,25	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.556	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) 5.340
54,25 - 55,78	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.556A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.556B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.556A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.556A INVESTIGAÇÃO ESPACIAL	
55,78 - 56,9	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.556A INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.556A INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
56,9 - 57	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547	
57 - 58,2	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.557	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547	
58,2 - 59	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.556	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.556	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.547 5.556	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
59 - 59,3	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) FIXO INTER-SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	Uso governamental (SADC)
59,3 - 64	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 5.138	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 5.138	ISM (5.138)	Uso governamental (SADC) SRD: 61-61,5 GHz (SADC)
64 - 65	FIXO INTER-SATÉLITE MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.556 5.547	FIXO INTER-SATÉLITE MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.547 5.556	FIXO INTER-SATÉLITE MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.547 5.556	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
65 - 66	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE INVESTIGAÇÃO ESPACIAL INTER-SATÉLITE FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico 5.547	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE INVESTIGAÇÃO ESPACIAL INTER-SATÉLITE FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico 5.547	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE INVESTIGAÇÃO ESPACIAL INTER-SATÉLITE FIXO Móvel excepto móvel aeronáutico 5.547	Usos governamentais (SADC)
66 - 71	MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE INTER-SATÉLITE 5.554	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE INVESTIGAÇÃO ESPACIAL INTER-SATÉLITE FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.547 5.554 5.553 5.558	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE INVESTIGAÇÃO ESPACIAL INTER-SATÉLITE FIXO MÓVEL excepto móvel aeronáutico 5.547 5.554 5.553 5.558	Usos governamentais (SADC)
71 - 74	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terraespaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra Terra espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra espaço)	Usos governamentais (SADC)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
74 – 76	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Investigação espacial (sentido espaço Terra) 5.561	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Investigação espacial (sentido espaço Terra) 5.561	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Investigação espacial (sentido espaço Terra) 5.561	
76 – 77,5	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Investigação espacial (sentido espaço Terra) 5.149	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Investigação espacial (sentido espaço Terra) 5.149	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Investigação espacial (sentido espaço Terra) 5.149	SRD: Radares rodoviários (UIT-R SM e UIT-R M.1452)
77,5 – 78	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação Espacial (sentido espaço terra) Radioastronomia 5.149	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE Investigação Espacial (sentido espaço terra) Radioastronomia	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE RADIOLOCALIZAÇÃO Investigação Espacial (sentido espaço terra) Radioastronomia	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
78 – 79	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Radioastronomia Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149 5.560	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Radioastronomia Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149 5.560	RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Radioastronomia Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149 5.560	
79 – 81	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149	
81 – 84	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Sentido Terra-Espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149 5.561A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Sentido Terra-Espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149 5.338A 5.561A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Sentido Terra-Espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA Investigação espacial (sentido espaço-Terra) 5.149 5.338A 5.561A	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
84 – 86	FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Sentido Terra-Espaço) 5.561B MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Sentido Terra-Espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.338A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Sentido Terra-Espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.338A	
86 – 92	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340	(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (5.340)
92 – 94	FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149 5.338A	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149 5.338A	



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
94 - 94,1	RADIOLOCALIZAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) Radioastronomia 5.562 5.562A	RADIOLOCALIZAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) Radioastronomia 5.562 5.562A	RADIOLOCALIZAÇÃO ESPACIAL (activo) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (activo) Radioastronomia 5.562 5.562A	
94,1 – 95	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIOASTRONOMIA 5.149	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIOASTRONOMIA 5.149	
95 – 100	MÓVEL FIXO RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	MÓVEL FIXO RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	MÓVEL FIXO RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.554	

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
100 – 102	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA)
102 – 105	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341			
105 – 109,5	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341			
109,5 – 111,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (5.340)
111,8 – 114,25	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341			

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
114,25 – 116	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (5.340)
116 - 119,98	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.562C INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.341			
119,98 - 122,25	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.562C INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) Amador 5.138 5.341	Regul. Serviço Amador. (ver 7.1.5)	Amador	SRD/ISM:(122-123 GHz) (ERC/70-03, anexo 1)
122,25 – 123	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.558 Amador 5.138		ISM (5.138)	SRD/ISM:(122-123 GHz) (ERC/70-03,anexo 1)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
123 – 130	FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço-Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço-Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149 5.554			
130 – 134	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (activo) 5.562E FIXO INTER-SATÉLITE MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA 5.149 5.562A			
134 – 136	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia			
136 – 141	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite 5.149			

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
141 – 148,5	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149			
148,5 – 151,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (5.340)
151,5 – 155,5	FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO 5.149			
155,5 – 158,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) 5.562F FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.562F 5.562G			

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
158,5 – 164	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido espaço-Terra)			
164 – 167	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (5.340)
167 – 174,5	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço-Terra) INTER-SATÉLITE MÓVEL 5.558 5.149 5.562D			
174,5 – 174,8	FIXO INTER-SATÉLITES MÓVEL 5.558			
174,8 – 182	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.562H INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)			
182 – 185	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (ver excepções) (5.340)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
185 – 190	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INTER-SATÉLITES 5.562H INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo)			
190 – 191,8	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (ver exceções) (5.340)
191,8 – 200	FIXO INTER-SATÉLITE MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.341 5.554			
200 – 202	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A			
202 – 209	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A			

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
209 – 217	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341			
217 – 226	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341			
226 - 231,5	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (ver excepções) (5.340)
231,5 – 232	FIXO MÓVEL Radiolocalização			
232 – 235	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL Radiolocalização			



FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do RR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
235 – 238	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.563A 5.563B			
238 – 240	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido espaço Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE			
240 – 241	FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO			
241 - 248	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Amador Amador por satélite 5.138 5.149		ISM (5.138)	
248 - 250	AMADOR AMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia 5.149		AMADOR	Regul. Serv. Amad. (ver Erro! A origem da referência não foi encontrada.)

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS (GHz)	ATRIBUIÇÕES DA UIT APLICÁVEIS A ANGOLA (Art.5 do FIR)	PLANO DA SADC	UTILIZAÇÃO NACIONAL	NOTAS
250 - 252	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA INVESTIGAÇÃO ESPACIAL (passivo) 5.340.563A			(TODAS AS EMISSÕES SÃO INTERDITAS NESTA FAIXA) (ver excepções) (5.340)
252 - 265	FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (sentido Terra-espaco) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149.5564			
265 - 275	FIXO FIXO POR SATÉLITE (sentido Terra-espaco) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149.5563A			
275 - 3 000	(Não atribuída) 5.565			

## 7.2. Notas de Rodapé

**MOD 5.140:** Atribuição adicional: em Angola, Iraque, Somália e Togo, a banda de frequência 7 000-7 050 kHz é também atribuída a título primário ao serviço fixo. (WRC-15).

**MOD 5.296:** Atribuição adicional: na Albânia, Angola, Arábia Saudita, Áustria, Bahrein, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Botswana, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, Camarões, do Vaticano, Congo (Rep. Of.), Costa do Marfim, Croácia, Dinamarca, Djibuti, Egipto, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Gabão, Geórgia, Gana, Hungria, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Quênia, Kuwait, Lesoto, Letónia, The ex-Deputado Jugoslava, da Macedónia, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malawi, Mali, Malta, Ilhas Maurícias, Marrocos, Mauritânia, Moldávia, Mónaco, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Uganda, na Holanda, Polónia, Portugal, Qatar, Síria, Eslováquia, Rep., Reino Unido, Ruanda, San Marino, Sérvia, Sudão, África do Sul (Rep.), Suécia, Suíça, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Zâmbia e Zimbabwe, a faixa de frequências 470-694 MHz está também atribuída a título secundário ao serviço móvel terrestre para aplicações acessória de radiodifusão e desenvolvimento do programa. Estações do serviço móvel terrestre nos países listados nesta nota não deve causar interferência prejudicial às estações existentes ou previstas que operam em conformidade com as disposições da Mesa que não sejam os indicados na presente nota países. (WRC-15).

**MOD 5.316B:** Na Região 1, a dotação para a móvel, excepto móvel aeronáutico, na faixa de frequências dos 790-862 MHz está sujeita ao acordo obtido sob o n.º 9,21 em relação ao serviço de navegação aérea nos países mencionados no n.º 5,312. Em países signatários do Acordo GE06, a utilização de estações de serviço móvel também está sujeita à implementação bem sucedida dos procedimentos do Acordo. Resoluções 224 (Rev.WRC-15) e 749 (Rev.WRC-15), é aplicável, conforme apropriado. (WRC-15)

**MOD 5.317A:** Partes da faixa de frequências 698-960 MHz na Região 2 e as bandas de frequência 694-790 MHz na Região 1 e 790-960 MHz nas Regiões 1 e 3 atribuída ao serviço móvel em carácter primário têm identificado para utilização pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações móveis internacionais (IMT) - Veja as Resoluções 224 (Rev.WRC-15), 760 (WRC-15) e 749 (Rev.WRC-15), conforme o caso. A identificação destas bandas de frequência não impede a utilização destas faixas de frequências por qualquer aplicação dos serviços a que estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações. (WRC-15).

**ADD 5.341:** A na Região 1, as faixas de frequências 1 427-1 452 MHz e 1 492-1 518 MHz são identificados para uso pelas administrações que desejam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), de acordo com a Resolução 223 (Rev.WRC-15). Esta identificação não impede a sua utilização por qualquer aplicação dos serviços a que são atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações. Usando estações IMT está sujeita ao acordo obtido sob o n.º 9.21 com respeito ao serviço móvel aeronáutico utilizado para a telemetria aeronáutica, de acordo com o n.º 5342. (WRC-15).

**ADD 5346:** Na Argélia, Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, República Centro Africano, Congo (Rep. Of.), Costa do Marfim, Djibuti, Egipto, Emirados Árabes Unidos, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Iraque, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurícias, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Omã, Uganda, Palestina\*, Qatar, República Democrática do Congo, Ruanda, Senegal, Seychelles, Sudão, Sudão do Sul, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Tunísia, Zâmbia e Zimbabwe, a banda 1 452-1 492 MHz é identificado para uso por essas administrações que pretendam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), de acordo com a resolução 223 (Rev.WRC-15). Esta identificação não impede a sua utilização por qualquer aplicação dos serviços a que são atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações. A utilização desta faixa de frequências para a implementação do IMT está sujeita ao acordo obtido sob o n.º 9.21 com respeito ao serviço móvel aeronáutico utilizado para a telemetria aeronáutica, de acordo com o n.º 5342. Ver também a Resolução 761 (WRC-15). (WRC-15)

**MOD 5401:** Em Angola, Austrália, Bangladesh, China, Eritreia, Etiópia, Índia, Irã (República Islâmica do), Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Mali, Paquistão, Papua Nova Guiné, República Árabe da Síria, Rep. Dem. do Congo, Sudão, Suazilândia, Togo e Zâmbia, a banda de frequência de 2 483,5-2 500 MHz já foi alocado em uma base principal para o serviço de satélite radiodeterminação antes da WRC-12, sob reserva do acordo obtido sob o n.º com 9,21 de países não listados nesta edição. Sistemas de serviços por satélite radiodeterminação para o qual o Departamento das Radiocomunicações recebeu informações coordenação completa antes de 18 de Fevereiro de 2012 continuam a ser a mesma categoria regulamentar como no momento de receber a informação de solicitação de coordenação. (WRC-15).

**ADD 5.429A:** Atribuição adicional: em Angola, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Malawi, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, Sudão, Sudão do Sul,

África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Zâmbia e Zimbabwe, a faixa de frequências 3 300-3 400 MHz está também atribuída a título primário ao móvel, excepto móvel aeronáutico. Estações do serviço móvel na faixa de frequências 3 300-3 400 MHz não deve causar interferência prejudicial às estações do serviço de radiolocalização, ou reclamar protecção los. (WRC-15).

**MOD 5.481:** Atribuição adicional: na Argélia, Angola, Brasil, China, Costa do Marfim, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Hungria, Japão, Quénia, Marrocos, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Paraguai, Peru, República Dominicana. Pop. Dem. da Coreia, Roménia e Uruguai, a banda de frequência de 10,45-10,5 GHz também é alocado em uma base principal para os serviços fixos e móveis. Na Costa Rica, a frequência da banda de 10,45-10,5 GHz também é atribuída ao serviço fixo em carácter primário. (WRC-15)

### 7.3. Notas Explicativas

Neste Plano, importa prever algumas alterações previstas em faixas específicas, que a nível regional se encontram em estudo, nomeadamente:

Bandas mundiais ou regionais de frequências harmonizadas para apoiar sistemas de radiocomunicações ferroviária entre trem e via dentro de alocações de serviços móveis existentes, de acordo com a Resolução 236 [COM6/12] (WRC 15);

Faixas de frequências harmonizadas globais ou regionais, na medida do possível, para a implementação e evolução de sistemas de transporte inteligentes (ITS) sob alocações de serviço móvel existentes, de acordo com a Resolução 237 [COM6/13] (WRC 15);

De acordo com a Resolução 160 [COM6/21] (WRC 15), as medidas regulamentares adequadas para estações de plataformas de alta altitude (HAAPS), no prazo de atribuições do serviço fixo existentes;

Faixas de frequências para utilização por parte das administrações, para as aplicações dos serviços móveis terrestre e fixos que operam na faixa de frequência 275-450, GHz de acordo com a Resolução 767 [COM6/14] (WRC 15) faixas de frequências para utilização por parte das administrações, para as aplicações dos serviços móveis terrestre e fixos que operam na faixa de frequência 275-450 GHz de acordo com a Resolução 767 [COM6/14] (WRC 15);

Faixas de frequências para o desenvolvimento futuro das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), incluindo possíveis atribuições

suplementares para o serviço móvel em uma base primária, de acordo com a Resolução 238 [COM6 / 20] (WRC 15);

Questões relacionadas com os sistemas de acesso sem fios, incluindo redes locais via rádio (WAS/ Rylan), nas faixas de frequências entre 5 150 MHz e 5 925 MHz, e tomar as medidas reguladoras apropriadas, incluindo a atribuição de espectro adicional para o serviço móvel, em acordo com a resolução 239 [COM6/22] (WRC 15);

Implementação das Telecomunicações Móveis Internacionais nas faixas de frequências de 1 885, 2 025 MHz e 2 110-2 200 MHz;

Utilização das faixas de frequências 17,7-19,7 GHz (espaço-Terra) e 27,5-29,5 GHz (Terra-espaço) por estações terrestres em movimento que comunicam com estações espaciais geoestacionárias do serviço fixo por satélite e tomar as medidas adequadas, de acordo com a resolução 158 [COM6/17] (WRC15);

Desenvolvimento de um quadro regulamentar para sistemas de satélites não GSO FSS que podem operar nas faixas de frequências 37,5-39,5 GHz (espaço-Terra), 39,5-42,5 GHz (espaço-Terra), 47,2- 50,2 GHz (Terra-espaço) e 50,4-51,4 GHz (Terra-espaço), em conformidade com a resolução 159 [COM6/18] (WRC 15);

Possíveis mudanças, e outras opções, em resposta à Resolução 86 (Rev. Marraquexe, 2002) da Conferência de Plenipotenciários, um avanço publicação, coordenação, notificação e registro de procedimentos para atribuições de frequências pertencentes a redes de satélites, de acordo com a Resolução 86 (Rev.WRC 07), a fim de facilitar a utilização racional, eficiente e económica de radiofrequências e as órbitas associadas, incluindo a órbita de satélites geoestacionários;

Implementação das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), nas faixas de frequências 1 885- 2 025 MHz e 2 110-2 200 MHz;

Estudo de questões técnicas e operacionais e disposições regulamentares para novos sistemas de órbita de satélites não geo-estacionários no 3 700 - 4 200 MHz, 4 500-4 800 MHz, 5 925- 6 425 MHz e 6 725-7 025 MHz faixas de frequências atribuídas ao serviço fixo por satélite;

Estudos relativos às necessidades de espectro e eventual atribuição da faixa de frequências 51,4-52,4 GHz para o serviço fixo por satélite (Terra-espaço);

A considerar os limites de potência dentro da banda para estações terrenas que operam no serviço móvel por satélite, serviço de meteorologia por satélite e serviço de exploração da Terra por satélite nas faixas de frequências 401-403 MHz e 399,9-400,05 MHz, em conformidade com a Resolução 765 [COM6/7] (WRC 15);

A considerar eventual actualização da atribuição secundária ao serviço meteorológico por satélite (espaço-Terra) ao status de primário e uma eventual atribuição primária para o serviço de exploração da Terra por satélite (espaço-Terra) na banda de frequências de 460-470 MHz, de acordo com a resolução 766 [COM6 / 8] (WRC 15);

Para estudar as necessidades de espectro para a telemetria, rastreamento e comando no serviço de operação espaço para satélites não-geoestacionários com missões de curta duração, para avaliar a adequação das dotações existentes para o serviço de operação de espaço e, se necessário, para considerar novas atribuições, em conformidade com a resolução 659 [COM6 /19] (WRC 15);

A considerar uma alocação da faixa de frequências de 50 MHz 54 para o serviço amador na região 1, em conformidade com a Resolução 658 [COM6 / 6] (WRC 15);

A considerar possíveis acções regulatórias para apoiar o global Maritime Distress Safety - Sistema de Modernização (GMDSS) e apoiar a introdução de sistemas de satélites adicionais para o GMDSS, de acordo com a Resolução 359 (Rev. WRC 15).

Acções regulatórias dentro da faixa de frequência 156-162,05 MHz para dispositivos de rádio marítimos autónomos para proteger o GMDSS e identificações automáticas do sistema (AIS), de acordo com a Resolução 362 [COM6 /10] (WRC 15);

Modificações do Regulamento das Radiocomunicações, incluindo as novas atribuições de espectro para o serviço móvel marítimo por satélite (Terra-espaço e espaço-Terra), de preferência dentro das bandas de frequência 156,0125-157,4375 MHz e 160,6125-162,0375 MHz do Apêndice 18, para permitir que um novo sistema VHF de intercâmbio de dados (vDes) e componente de satélite, assegurando que este componente não irá degradar os actuais componentes terrestres vDes, aplicações mensagens específicas (ASM) e operações AIS e não impor quaisquer restrições adicionais sobre os

serviços existentes nestes, e nas bandas adjacentes de frequência como indicado na d) ee) da resolução 360 (Rev. WRC 15);

Considerar as necessidades de espectro e disposições regulamentares para a introdução e utilização da Segurança Mundial de Socorro Aeronáutica e (GMDSS), de acordo com a Resolução 426 [COM6 / 11] (WRC 15).

a) Estudos sobre, Transmissão de Energia sem Fio (WPT) para veículos eléctricos:

Para avaliar o impacto do WPT para os veículos eléctricos em serviços de radiocomunicação; Para estudar faixas de frequências harmonizadas adequadas que minimizem o impacto nos serviços de comunicação de rádio da WPT para veículos eléctricos.

Estes estudos devem levar em conta que a Comissão Electrotécnica Internacional (IEC), a Organização Internacional de Normalização (ISO) e da Society of Automotive Engineers (SAE) estão no processo de aprovar as normas destinadas à harmonização global e regional de tecnologias WPT para eléctrica veículos.

b) Estudos para examinar:

Se existe uma necessidade de eventuais medidas adicionais a fim de limitar as transmissões de ligação ascendente de terminais para os terminais autorizados em conformidade com o n.º 18.1;

Os métodos possíveis que ajudarão as administrações na gestão da operação não autorizada de terminais de estações terrestres implantadas no seu território, como uma ferramenta para orientar o seu programa nacional de gestão do espectro, de acordo com a Resolução ITU R 64 (RA 15).

A RASCOM (Regional African Satellite Communication Organization) tem em curso um projecto de serviço fixo por satélite, em que Angola deu também o seu acordo, que operará numa primeira fase na banda KU e numa segunda fase na banda C.

As Faixas previstas para este projecto, cuja atribuição o seguem os seus trâmites normais junto da UIT, são as seguintes:

a) Banda C: Downlink de 3 530 a 4 180 MHz e Uplink de 5 750 a 6 400 MHz

b) Banda Ku: Downlink de 10,95 a 11,20 GHz e Uplink de 14 a 14,25 GHz

O facto de Angola ser subscritora do acordo em referência não inviabiliza a possibilidade da utilização em aplicações nacionais das faixas referidas, devendo contudo ser tidas em atenção as recomendações pertinentes da UIT, aplicáveis a sistemas espaciais e terrestres que utilizem faixas de frequências em regime de partilha.

## 8. Glossário de abreviaturas

AMPS	Advanced Mobile Phone System (Sistema Avançado de Telefonia Móvel Celular)
CB	Citizen Band (Banda do Cidadão)
CCIR	Comité Consultatif International des Radiocommunications (Comité Consultivo Internacional das Radiocomunicações)
CDMA	Code Division Multiplex Access
CEPT	Conférence Européenne des Postes et Telecommunications
DCS1800	Digital Cordless System
DECT	Digital European Cordless Telephone System (Sistema Digital Europeu de Telefones sem Cordão)
ETSI	European Telecommunications Standards Institute
ERMES	European Radio Message System
FWA	Fixed Wireless Access
GE-75	Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em ondas quilométricas e hectométricas (Região 1 e 3) - Genebra, 1975
GE-84	Conferência Administrativa Regional para a planificação da radiodifusão em ondas métricas (Região 1 e parte da Região 3) Genebra, 1984
GE-85	Conferência Administrativa Regional para a planificação dos serviços móvel marítimo e de radionavegação aeronáutica em ondas hectométricas (Região 1), Genebra, 1985
GE-89	Conferência Administrativa Regional para a planificação da radiodifusão televisiva em ondas métricas e decimétricas na zona africana de radiodifusão e países vizinhos, Genebra, 1989
GPR	Ground Penetrating Radar (Radar de Penetração do Solo)
GPS	Global Positioning System (Sistema Global de Localização)
GSM	Group Special Mobile (Sistema Móvel Celular Pan-europeu)
GMDSS	Global Maritime Distress and Safety System
GMPCS	Global Mobile Personal Communications System
HFBC-87	Conferência Administrativa Mundial das radiocomunicações para a planificação das bandas de ondas decamétricas atribuídas ao serviço de radiodifusão, Genebra, 1987
ICAO	International Civil Aviation Organisation (Organização Internacional da Aviação Civil)
IMO	International Maritime Organisation (Organização Marítima Internacional)
IMT-2000	International Mobile Telecommunications
INMARSAT	International Satellite Mobile Maritime Service Organisation (Organização Internacional de Serviço Móvel Marítimo por Satélite)
INTELSAT	International Telecommunications Satellite Organisation (Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite)
ISM	Industrial, Scientific and Medical applications (Aplicações Industriais, Científicas e Médicas)
MPT	Mobile Phone Trunked
NQR	Nuclear Quadrupole Resonance (Ressonância de Quadrupolo Nuclear)
SADC	Southern Africa Development Community
SATCC	Southern Africa Transport and Communications Commission
SOLAS	International Convention for the Safety of Life at Sea
SMRP	Serviço Móvel de Recursos Partilhados
TFTS	Terrestrial Flight Telephone System
TRASA	Telecommunications Regulators Association of Southern Africa
UIT	Union Internationale des Telecommunications
VSAT	Very Small Aperture Terminal (Estação Terrena Terminal de Comunicação via Satélite com Antena de Muito Pequena Abertura)
WLL	Wireless Local Loop

### 9. Considerações Finais

A actualização do Plano Nacional de Frequências resulta da conclusão da análise realizada às recomendações deliberadas na WRC-15 da UIT e consequentemente na harmonização do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências com as mesmas.

A principal alteração desta actualização refere-se à demarcação do trecho de espectro considerado dividendo do processo de digitalização da TV terrestre analógica, e cujo novo uso será atribuído aos serviços de telefonia móvel, dado o grande valor estratégico desses serviços para a melhoria do nível de prontidão de redes de Angola.

Outra alteração significativa deste PNF trata da previsão de substituição de tecnologias como o WLL, o AMPS e o 2G por outras mais modernas, como o 3G e o 4G LTE.

Por fim, como alteração de cunho estratégico em razão de seu grande alcance social, são criadas neste PNF algumas salvaguardas em alguns trechos do espectro, com vistas a futuros usos de tecnologias baseadas em RF na detecção de minas terrestres. De acordo com a recomendação para a Região 1, os trechos deverão estar nas faixas 3 300 - 4 800 MHz, 6 440 - 7 080 MHz e 7 128 - 7 750 MHz. Dada a ocupação actual destas faixas em Angola, deverá ser considerada a faixa dos 6 440 - 7 080 MHz que ainda apresenta espectro livre e considerando que não se trata de reserva total da faixa, mas da previsão da possibilidade de restrições pontuais de uso ou da probabilidade de incidência de breves e localizadas interferências.

A implementação do Plano Nacional de Frequências culmina com a comunicação às entidades ocupantes do espectro radioelétrico do novo Quadro Nacional de Atribuição de Frequências de modo a garantir que estes possam adequar a utilização dos seus serviços.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

#### Decreto Presidencial n.º 367/19 de 31 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades abaixo descritas dos cargos correspondentes:

1. António Martins, do cargo de Vice-Governador da Província do Bengo, para o Sector Político, Social e Económico, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro;

2. Domingos Guilherme, do cargo de Vice-Governador da Província do Bengo, para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro.

Luanda, aos 27 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

#### Decreto Presidencial n.º 368/19 de 31 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades abaixo descritas para os cargos correspondentes:

1. José Francisco Bartolomeu Pedro, para o cargo de Vice-Governador da Província do Bengo, para o Sector Político, Social e Económico;

2. Agostinho da Rocha Fernandes da Silva, para o cargo de Vice-Governador da Província do Bengo, para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Luanda, aos 27 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Decreto Executivo n.º 430/19 de 31 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Executivo n.º 46/19, de 31 de Janeiro, do Ministro das Finanças, foi definido o limite para a emissão de Bilhetes do Tesouro destinados quer à constituição de dívida flutuante, quer de dívida fundada, no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2019;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido montante máximo à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2019 aprovado pelo Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, combinado com o disposto na alínea d) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2019, o limite para emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no Exercício Fiscal de 2019 passa a ser de Kz: 529 508 409 000,00 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e oito milhões e quatrocentos e nove mil Kwanzas).

2. Mantêm-se em vigor as demais disposições do Decreto Executivo n.º 46/19, de 31 de Janeiro, desde que não contrariem o estabelecido no presente Diploma.